



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Resolução n° 101/VIII/2015:

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado, Estevão Barros Rodrigues. 416

Despacho de substituição n° 105/VIII/2015:

Substituindo o Deputado, Ilídio Alexandre da Cruz, por Natalina Maria Monteiro Neves Rocha. 416

Despacho de substituição n° 106/VIII/2015:

Substituindo o Deputado, Cândido Barbosa Rodrigues, por Rosendo Évora Brito. 416

Declaração de rectificação:

A Lei n° 78/VIII/2014, que aprova o Código do Imposto sobre Rendimento de Pessoas Singulares (IRPS). 416

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução n° 4/2015:

Cria o Fundo Autónomo do Desenvolvimento do Transporte Marítimo Inter-ilhas, adiante designado por FADTMI. 417

Resolução n° 5/2015:

Aprova o Plano Estratégico Nacional das Microfinança. 418

Resolução n° 6/2015:

Aprova o Código de Ética e Conduta. 428

Resolução nº 7/2015:

Autoriza a Direcção-Geral do Tesouro a conceder um aval aos Transportes Aéreos de Cabo Verde - TACV, para garantia de uma operação de crédito junto do Banco Cabo-verdiano de Negócios no valor de 155.500.000 CVE (cento e cinquenta e cinco milhões e quinhentos mil escudos)..... 433

CHEFIA DO GOVERNO:**Republicação:**

Do Decreto-Lei n.º 41/2014, que altera o Decreto-Lei n.º 27/2013, de 11 de Julho, que estabelece as regras de prescrição e dispensa de medicamentos, e aprova os modelos de receita médica, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47 de 11 de agosto de 2014. 434

Rectificação:

Do Decreto-Lei n.º 2/2015, que regulamenta o regime jurídico de entrada, permanência, saída e expulsão de estrangeiros do território cabo-verdiano. 441

Rectificação:

Do Decreto-Lei n.º 9/2015, que aprova o estatuto profissional do pessoal da Inspecção-Geral da Construção e da Imobiliária, publicada no *Boletim Oficial* n.º 5, I Série, de 29 de Janeiro..... 441

Rectificação:

Do Decreto-Regulamentar n.º 1/2015 e o Decreto-Regulamentar n.º 2/2015, publicados no *Boletim Oficial* n.º 9, I Série de 29 de Janeiro de 2015. 441

Rectificação:

Da Resolução n.º 2/2015, que altera os artigos 2.º, 3.º, e 4.º, da Resolução n.º 95/2013, de 14 de Agosto, que cria o Prémio Nacional do Jornalismo. 441

ASSEMBLEIA NACIONAL**Comissão Permanente****Resolução nº 101/VIII/2015**

de 11 de Fevereiro

Ao abrigo da alínea *a*) do artigo 55º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado, Estevão Barros Rodrigues, eleito na lista do PAICV, pelo Círculo Eleitoral da África, por um período compreendido entre 17 e 27 de Fevereiro de 2015.

Aprovada em 27 de Janeiro de 2015

Publique-se

O Presidente da Assembleia Nacional, *Basílio Mosso Ramos*

Gabinete do Presidente**Despacho substituição nº 105/VIII/2015**

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e nº 2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do PAICV, o pedido de substituição temporária de mandato do Deputado Ilídio Alexandre da Cruz, eleito

na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de Santo Antão, pela candidata não eleita da mesma lista, Senhora Natalina Maria Monteiro Neves Rocha.

Publique-se.

Assembleia Nacional, aos 21 de Janeiro de 2015. – O Presidente, *Basílio Mosso Ramos*.

Despacho substituição nº 106/VIII/2015

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e nº 2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do MPD, o pedido de substituição temporária de mandato do Deputado Cândido Barbosa Rodrigues, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral das Américas, pelo candidato não eleito da mesma lista, Senhor Rosendo Évora Brito.

Publique-se

Assembleia Nacional, aos 22 de Janeiro de 2015. – O Presidente, *Basílio Mosso Ramos*.

Secretaria-Geral**Declaração de rectificação**

Por ter sido publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 81, I Série, de 31 Dezembro de 2014, a Lei n.º 78/VIII/2014, que aprova o Código do Imposto sobre Rendimento de Pessoas Singulares (IRPS), retifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Artigo 6.º

Rendimentos isentos

(...).

2. Estão isentas as pensões referidas na alínea *a*) do nº 1 do artigo 4.º até o montante anual de 960.000 (novecentos e noventa mil escudos), operando a isenção através da dispensa de retenção na fonte.

3. Estão isentos os subsídios de renda de casa e de exclusividade atribuídos aos nos termos da lei parlamentar, operando a isenção através da dispensa de retenção na fonte.

Deve-se ler:

Artigo 6.º

Rendimentos isentos

(...).

2. Estão isentas as pensões referidas na alínea *a*) do nº 1 do artigo 4.º até ao montante anual de 960.000 (novecentos e sessenta mil escudos), operando a isenção através da dispensa de retenção na fonte.

3. Estão isentos os subsídios de renda de casa e de exclusividade atribuídos nos termos da lei parlamentar, operando a isenção através da dispensa de retenção na fonte.

Onde se lê:

Artigo 8.º

Actividades comerciais e industriais

(...).

3. Para efeitos do disposto na alínea *c) g*) do número 1, consideram-se integradas em actividades de natureza comercial ou industrial, as actividades agrícolas, piscatórias, silvícolas ou pecuárias cuja produção se destine a ser transformada ou utilizada em processo industrial em mais de 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

Deve-se ler:

Artigo 8.º

Actividades comerciais e industriais

(...).

3. Para efeitos do disposto na alínea *c*) do número 1, consideram-se integradas em actividades de natureza comercial ou industrial, as actividades agrícolas, piscatórias, silvícolas ou pecuárias cuja produção se destine a ser transformada ou utilizada em processo industrial em mais de 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

Onde se lê:

Artigo 70.º

Retenção sobre rendimentos da categoria A

(...).

7. A retenção na fonte ocorre a partir de rendimentos anuais de 420.000\$00 (quatrocentos e vinte escudos).

8. Se da aplicação da fórmula de retenção, resultar valor inferior a 100.000\$00 (cem mil escudos), considera-se devido este montante.

Deve-se ler:

Artigo 70.º

Retenção sobre rendimentos da categoria A

(...).

7. A retenção na fonte ocorre a partir de rendimentos anuais de 420.000\$00 (quatrocentos e vinte mil escudos).

8. Se da aplicação da fórmula de retenção, resultar valor inferior a 100\$00 (cem escudos), considera-se devido este montante.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 21 de Janeiro de 2015. – A Secretária-Geral, *Libéria Antunes das Dores Brito*.

—————o§o—————

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 4/2015

de 11 de Fevereiro

O sistema de transporte marítimo inter-ilhas em Cabo Verde tem sido considerado um dos sectores que apresentam significantes constrangimentos à circulação de pessoas e bens no território nacional. Constata-se ainda que os operadores privados não têm conseguido corresponder às demandas, sendo manifestas as insuficiências no que concerne à disponibilidade, à modernização da frota e à substituição das unidades mais antigas, já com fraca capacidade operativa e qualidade intrínseca para desempenhar de forma eficaz e eficiente a importante função de ligar todas as ilhas do Arquipélago.

Neste contexto, com a presente Resolução, o Governo cria o Fundo Autónomo de Desenvolvimento do Transporte Marítimo Inter-ilhas, a funcionar sob a direcção superior do membro do Governo responsável pela área do Transporte Marítimo, visando essencialmente garantir a sustentabilidade da prestação do serviço público de transporte marítimo inter-ilhas.

Na sequência da definição das obrigações do serviço público do transporte marítimo inter-ilhas, caberá ao Fundo a missão de assegurar o pagamento de eventuais indemnizações compensatórias. Poderá ainda o Fundo contribuir para a viabilização da necessária reestruturação e modernização do sistema de transporte marítimo, nomeadamente através do apoio à obtenção dos recursos necessários para a aquisição de novas embarcações, grandes reparações em navios e capacitação dos recursos humanos.

O Fundo terá várias fontes de financiamento, nomeadamente o Orçamento Geral do Estado, rendas das concessões ligadas ao sector marítimo e portuário e participação de várias entidades conectadas ao sistema de transporte, sendo que, de acordo com estudos já desenvolvidos, resulta demonstrada a sua viabilidade financeira.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 96/V/99, de 22 de Março, alterado pelo Decreto-lei n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, que estabelece o Regime Jurídico Geral dos Serviços Públicos, dos Fundos Públicos e dos Institutos Públicos; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objecto

A presente Resolução cria o Fundo Autónomo do Desenvolvimento do Transporte Marítimo Inter-ilhas, adiante designado por FADTMI.

Artigo 2.º

Natureza

O FADTMI está dotado de autonomia administrativa e financeira, e funciona sob a direcção superior do membro do Governo responsável pela área do Transporte Marítimo.

Artigo 3.º

Missão

1. O FADTMI tem por missão garantir a sustentabilidade do serviço público do transporte marítimo inter-ilhas, nomeadamente através do pagamento de indemnizações compensatórias às operadoras concessionárias.

2. Pode ainda o FADTMI apoiar o processo de reestruturação e modernização do sistema de transporte marítimo inter-ilhas, contribuindo, nomeadamente, para a modernização da frota, aquisição de novas embarcações e grandes reparações em navios, assim como a formação e capacitação dos recursos humanos.

Artigo 4.º

Estatuto

O estatuto do FADTMI é aprovado por Decreto-Regulamentar.

Artigo 5.º

Entrada em Vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 15 de Janeiro de 2015.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução n.º 5/2015

de 11 de Fevereiro

Sabendo que em termos económicos e financeiros, este é um momento de muita complexidade e incertezas, tendo em conta os efeitos nefastos que a actual crise financeira impôs às economias mundiais.

Acreditando que através da microeconomia, muitas iniciativas inovadoras, em resposta a este novo cenário económico e social que se vive, nomeadamente no sector privado, será a resposta à necessidade de um novo impulso financeiro na economia nacional.

Tendo em conta que o Governo de Cabo Verde pretende cada vez mais promover uma inclusão financeira adequada, equilibrada e responsável, que contribua para a redução de desigualdades sociais, dando resposta à missão de eliminação da pobreza extrema, à promoção da vida condigna para todos, ao impulso de políticas públicas que assegurem a unidade, estabilidade e empoderamento da família Cabo-verdiana, e ao estímulo e empreendedorismo social, em prol do desenvolvimento económico do país.

Considerando que nos últimos anos as actividades de microfinanças em Cabo Verde conheceram avanços significativos e vêm ganhando uma crescente importância no contexto do desenvolvimento nacional, resultante, sobretudo, dos ganhos conseguidos na cobertura das populações que anteriormente não eram abrangidas no quadro do sistema financeiro formal, principalmente mulheres chefes de família.

Tendo em consideração que a definição das grandes linhas de orientação estratégica para a governação do sector das microfinanças, é a de uma inclusão socioeconómica dos grupos desfavorecidos, com foco principal nos mais pobres, com vista a sua especialização e rentabilização, através de uma oferta de serviços financeiros modelados às suas necessidades que se traduzirá na viabilidade das suas actividades através do financiamento, da formação e capacitação a nível de gestão de negócios.

Assim, com a perspectiva de materializar um dos grandes objectivos delineado no Programa do Governo para a VIII Legislatura, que se traduz numa Nação inclusiva, justa e próspera, com oportunidades para todos, o Governo de Cabo Verde elaborou o presente Plano Estratégico Nacional das Microfinanças, que resulta de uma profunda e participada reflexão sobre as opções mais ajustadas para enfrentar os constrangimentos e os grandes desafios que se perspectivam para o país no período 2014-2019.

Nesta óptica, a estratégia está orientada por uma visão clara da necessária transferência de responsabilidades e competências com vista a um desengajamento progressivo do Estado e na oferta directa de serviços produtos financeiros, resumindo as suas intervenções na promoção das condições objectivas de promoção e o desenvolvimento das micro e pequenas empresas, do reforço e da consolidação do sistema financeiro, de captação e mobilização de recursos e parcerias internas e

externas, todas inscritas numa perspectiva de fomento ao desenvolvimento empresarial, crescimento económico e redução sustentada da pobreza.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objecto

É aprovado o Plano Estratégico Nacional das Microfinanças, em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 22 de Janeiro de 2015.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

ANEXO

PLANO ESTRATÉGICO NACIONAL DAS MICROFINANÇAS 2014-2019

I. Enquadramento

A definição das grandes linhas de orientação estratégica para a governação do sector das microfinanças no País, resulta de uma profunda e participada reflexão sobre as opções mais ajustadas para enfrentar com sucesso os constrangimentos resultantes da escassez de oportunidades de emprego e acesso a rendimento, particularmente para as camadas mais desfavorecidas da sociedade.

Posto desta forma, o desafio consiste na criação das condições favoráveis para a promoção e o desenvolvimento de um sistema privado de oferta descentralizada de serviços e produtos microfinanceiros, que seja simultaneamente viável, resiliente e inclusivo.

Os progressos mais recentes registados no sector evidenciam uma crescente demanda por uma variedade de serviços microfinanceiros e têm sido acompanhados por um processo de tomada de consciência tanto da parte do Governo, como dos atores do sector e dos parceiros de desenvolvimento, quanto à necessidade de se harmonizar as expectativas e criar mecanismos de governança efectiva do sector com vista a sua plena integração no quadro do sistema financeiro nacional. Na realidade, reconhece-se que o sector das microfinanças em Cabo Verde assume uma relevância sócio-económica substancialmente superior à sua modesta expressão a nível dos principais agregados macro-económicos do País.

Efectivamente, a sustentabilidade da oferta descentralizada de serviços e produtos financeiros constitui um objectivo estratégico do Governo da República de Cabo Verde que, para além de reconhecer a contribuição deter-

minante do sector no processo da promoção da inclusão financeira e económica, entende que qualquer medida de política pública a favor deste sector deverá, necessariamente, contribuir para a estabilidade social e para a melhoria dos índices de bem-estar das populações, com enfoque particular nas camadas menos favorecidas, das quais fazem parte as mulheres chefes de famílias e os jovens à procura do primeiro emprego.

O desenho da estratégia nacional constituiu-se, assim, num exercício de planificação concertado para a eleição participativa de um conjunto de objectivos estratégicos e prioritários que nortearão o processo de desenvolvimento e modernização continuada do sector das microfinanças, de forma a aumentar a sua contribuição no processo de desenvolvimento das micro e pequenas empresas, no crescimento económico e na redução sustentada da pobreza.

A consecução destes e outros demais objectivos que concorrem para a profissionalização do sector estão intrinsecamente dependentes da adopção de medidas de política articuladas, da melhoria do conhecimento das capacidades e das necessidades do mercado da demanda e de uma cooperação institucional mais eficaz, que valorize, sobretudo, a formação e a capacitação dos profissionais do sector e garanta o seu engajamento no processo de democratização do acesso a serviços e produtos financeiros.

Neste sentido, a estratégia proposta está orientada por uma visão clara da necessária transferência e/ou partilha de responsabilidades, recursos e competências, de forma a criar as condições objectivas para um desengajamento progressivo do sector público na provisão directa de serviços e produtos micro-financeiros.

É é precisamente neste contexto que se inscreve a iniciativa do Governo de providenciar a elaboração deste Plano Estratégico Nacional para as Microfinanças, constituindo-se num documento referencial de orientação política para a promoção do desenvolvimento do sector das microfinanças no período 2014 -2019.

II. Abordagem metodológica

A elaboração desta estratégia para o desenvolvimento das microfinanças resulta de um processo amplo de diálogo e concertação de esforços entre as instituições públicas responsáveis pela condução da política do sector e os representantes das organizações do sector microfinanceiro, do sector financeiro formal, da sociedade civil, dos associados e clientes das microfinanças, dentre outros.

Os trabalhos foram conduzidos com recurso a uma pedagogia de participação alargada e em estreita colaboração com os representantes do Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, da Cooperação Luxemburguesa, através da ONG ADA, dos representantes das Instituições das Microfinanças, dos clientes e de outros parceiros do sector. Personalidades-chave do sector e agentes de promoção e investigação no sector também foram auscultados.

Os profissionais do sector e, particularmente, os dirigentes das Instituições das microfinanças, e os representantes da organização de defesa dos interesses do sector foram, também, envolvidos.

O documento de proposta da estratégia foi disponibilizado e constituiu-se em objecto de apresentação na semana das microfinanças que decorreu na Cidade da Praia, em Dezembro de 2014, seguindo um intenso debate do qual resultaram contribuições relevantes que foram retidas e incorporadas no presente plano.

III. Análise SWOT do Sector das Microfinanças – Matriz

A matriz a seguir sintetiza os principais aspectos emergentes do diagnóstico, os quais serão retomados e integrados na sua forma mais detalhada no documento do plano de acção, enquanto instrumento quadro de operacionalização das acções conducentes à realização dos grandes objectivos da estratégia nacional para o sector.

Pontos Fortes do Sector	Pontos Fracos do Sector
<ul style="list-style-type: none"> ▶ Instituições das microfinanças detentoras de know, experiência e conhecimento da realidade socio económica dos clientes ▶ Existência de um mercado de demanda crescente não satisfeita ▶ Existência de programas de formação e capacitação profissional ▶ Escassez de oportunidades alternativas de acesso a emprego e rendimentos ▶ Limitada capacidade concorrencial no mercado da oferta ▶ Quadro institucional e regulamentar em construção ▶ Existência de uma manifesta vontade política para a promoção do desenvolvimento do sector ▶ Existência de uma estrutura de concertação e defesa dos interesses do sector ▶ Disponibilidade para a diversificação e extensão da oferta ▶ Acesso facilitado a acções de capacitação e formação para os profissionais do sector ▶ Facilidade de acesso a assistência técnica especializada ▶ Política de fiscalidade atractiva para o crescimento do sector ▶ Disponibilidade de recursos humanos capacitados para integrar a fileira do sector ▶ Experiência acumulada em processo de intermediação social e financeira ▶ Estrutura organizativa e de gestão facilmente adaptáveis ▶ Conhecimento assumido das fragilidades e dos desafios do sector ▶ Oferta de serviços de educação financeira e empresarial 	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Estrutura de governança e gestão pouco eficazes/eficientes ▶ Dificuldades de penetração nos mercados mais isolados ▶ Excessiva concentração na oferta do produto crédito ▶ Resistência à adopção de mecanismos de gestão e operação mais transparentes ▶ Elevados custos de contexto devido à insularidade ▶ Dificuldades de acesso a determinadas localidades ▶ Fraca concentração populacional ▶ Mecanismos de gestão de riscos deficientes ▶ Deficiente capacidade de planificação ▶ Tendência a proliferação de instituições das microfinanças ▶ Excessiva dependência dos parceiros de desenvolvimento ▶ Quadro legal e regulamentar em processo de construção ▶ Elevada taxa de bancarização ▶ Dificuldades de acesso a funding em condições favoráveis ▶ Estrutura de governança e propriedade inadequado ▶ Fraca propensão a intercooperação ▶ Deficiente capacidade de utilização de instrumento de gestão e planificação financeira ▶ Prevalência de uma visão orientada por objectivos sociais em detrimento de financeiros ▶ Alta rotatividade dos profissionais do sector ▶ Excessiva concentração junto aos centros urbanos ▶ Deficiente sistema de segurança física e das operações

Oportunidades para o Sector	Desafios para o Sector
<ul style="list-style-type: none"> ▶ Existência de um mercado da demanda qualitativa e quantitativa não satisfeita ▶ Disponibilidade de serviços de formação e capacitação profissional ▶ Ambiente social, político e económico favorável ▶ Dificuldades de acesso aos serviços e produtos da banca tradicional ▶ Incapacidade de mobilização de garantias reais e aceitáveis pela banca tradicional ▶ Mercado informal das micro e pequenas empresas em franca expansão ▶ Vontade política manifesta e traduzida em acções concretas ▶ Ofertas alternativas de formação e capacitação profissional para os microempresários ▶ Mercado de oferta de serviços de desenvolvimento empresarial em expansão ▶ Disponibilidade de parceiros de desenvolvimento ▶ Facilidades de reagrupamento e estabelecimento de parcerias ▶ Disponibilidade de pessoal no mercado com qualificação adequada 	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Grande propensão a riscos de covariância devido a concentração e créditos em determinados sectores/grupos ▶ Propensão elevada a riscos morais ▶ Proliferação das microfinanças e propensão para o sobreendividamento ▶ Informalidade e incapacidade de conversão das garantias ▶ Mercado da informação para a gestão deficiente ▶ Concorrência da oferta de serviços e produtos subsidiados ▶ Deficiente qualidade da carteira podendo comprometer a viabilidade das operações ▶ Percepção do aumento da criminalidade e vandalismo ▶ Redução do mercado da oferta de fundos a custo zero ▶ Aumento da concorrência aos fundos disponibilizados pelos parceiros ▶ Graduação do país ao grupo de rendimento médio e diminuição da ajuda pública ao desenvolvimento ▶ Extensão dos serviços da banca tradicional aos clientes das microfinanças ▶ Percepção do aumento dos níveis de fraude e corrupção interna devido a mecanismos deficientes de controlo e gestão ▶ Dificuldades na reestruturação e resposta às exigências da nova legislação

IV. Princípios de orientação estratégica

Tratando-se de terreno novo em Cabo Verde, as opções estratégicas aqui explicitadas são, ainda e necessariamente, prudentes e abertas, e só poderão ser confirmadas e aperfeiçoadas na prática durante o processo de implementação dos conteúdos do plano.

Assim, no quadro da implementação das medidas de políticas constantes do plano impõe-se considerar as situações e as práticas organizativas prevaletentes, iniciando um trabalho de planificação e gestão participada entre parceiros responsáveis, desde o momento da primeira definição.

Todavia, algumas soluções avançadas são de todo relevantes, uma vez que reflectem a situação de facto

prevalecente o sector e podem contribuir (se contornadas algumas dificuldades iniciais) para o aperfeiçoamento e a reconversão dos atuais modelos de organização e sistemas de governança das organizações do sector, tendo em linha de conta os modelos organizativos constantes da nova proposta de legislação para o sector.

Nesta senda, a consecução dos grandes objectivos que ditaram e nortearam a elaboração do presente plano impõe a observância de alguns princípios que, resumidamente, podem ser explicitados em:

- ▶ Necessidade de privilegiar acções simples e concretas e que ofereçam respostas imediatas às necessidades das Instituições das microfinanças e seus promotores, dos clientes, dos microempresários, considerando sempre suas capacidades de assimilação, apropriação e resposta – condições susceptíveis de evolução progressiva;
- ▶ Necessidade de adopção de uma pedagogia de participação para que as mudanças propostas venham realmente ao encontro das necessidades dos principais atores do processo, (governo central, autoridades locais, sector privado, operadores do sector e seus associados/clientes, sociedade civil, parceiros de desenvolvimento e comunidades). Para que possam vingar, deverão conter no seu bojo uma visão clara da necessária partilha de recursos, responsabilidades e competências;
- ▶ Necessidade de privilegiar acções produtoras de resultados concretos e de impactos de curto e médio prazo, inscritas numa estratégia de longo prazo, permitindo, assim, perspectivar resultados duráveis e de efeitos multiplicadores, tanto na governança das instituições do sector, como na construção de um quadro legal, institucional e de governança adequado;
- ▶ Necessidade de privilegiar o desenvolvimento de acções integradas que visam não somente os resultados da profissionalização do sector, mas também considere outras actividades desenvolvidas no quadro dos diferentes projectos e programas sectoriais de promoção e desenvolvimento económico e social das comunidades;
- ▶ Necessidade de conceder uma especial e particular atenção à participação das mulheres, dos grupos/comunidades menos favorecidos e das micro e pequenas empresas, criando, assim, condições para a sua efectiva inclusão financeira/económica e desencorajando iniciativas indutoras de efeitos contrários.

Uma abordagem assim correctamente aplicada permitirá seguramente o estabelecimento de um diálogo permanente entre parceiros responsáveis e engajados, criando, conseqüentemente, as condições objectivas para

uma implementação segura e perene das actividades conducentes à realização dos grandes objectivos que norteiam a presente estratégia.

V. Quadro institucional de implementação da estratégia

Para a realização dos grandes objectivos da presente estratégia afigura-se crucial a criação de um quadro de concertação, articulação e cooperação envolvendo todos os stakeholders. Numa primeira abordagem a contribuição de alguns parceiros de desenvolvimento estão, já, assegurados, nomeadamente a Cooperação Luxemburguesa, através da ADA.

A orientação do processo de implementação da estratégia será da responsabilidade do MJEDRH, enquanto entidade responsável pela condução das políticas sectoriais para as microfinanças, em concertação com o Conselho de Concertação, que assegurará uma estreita articulação com as estruturas relevantes dos diferentes ministérios, serviços desconcentrados, parceiros de desenvolvimento, municipalidades, representação das associações sócio-profissionais, de representação do sector das microfinanças, da sociedade civil, procurando sempre criar um ambiente realmente favorável à participação, ao diálogo e à cooperação.

Para assegurar a compatibilidade entre as diferentes acções a serem desencadeadas no quadro da implementação da estratégia, uma especial e particular articulação com as associações de representação e defesa dos interesses do sector, será assegurada.

Neste contexto, ao Estado é assim reservado o papel de fomento do desenvolvimento empresarial, promoção do crescimento económico e redução sustentada da pobreza, através da adopção de medidas de políticas potenciadoras do desenvolvimento institucional e organizacional do sector, do reforço das capacidades de mobilização de parcerias e de captação de recursos para a extensão responsável da oferta a todo o território nacional.

A dinamização de investimentos dirigidos à inovação tecnológica e, bem assim, a criação de mecanismos facilitadores do acesso a fundos constituem outros aspectos de particular relevância e que demandam uma intervenção concertada dos parceiros para o alcance da almejada profissionalização do sector.

Às organizações do sector compete, sobretudo, criar as condições para um melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, encetando novas vias para a extensão eficiente da cobertura e desenvolvendo esforços no sentido de reestruturar e adequar os seus modelos organizativos de governança e gestão às novas exigências legais.

Nesta perspectiva, entende-se como necessária a instituição de mecanismos de controlo e monitorização do processo de implementação das actividades de promoção do sector e facilitadoras do processo de acautelamento dos interesses dos clientes, afim de se assegurar um nível adequado de endividamento que não comprometa o bem-estar populações e nem tampouco a sobrevivência das suas micro-iniciativas empresariais.

VI. Visão do Desenvolvimento para o Sector das Microfinanças

Tendo presente as orientações da CGAP e as boas práticas da indústria e, em linha com a política do governo e as manifestas expectativas dos agentes promotores do desenvolvimento das microfinanças, a visão que norteará a estratégia de desenvolvimento do sector, no médio prazo 2014 -2019, traduz-se nos seguintes termos:

- **Assegurar um serviço de oferta perene e ajustada de serviços e produtos financeiros às micro e pequenas empresas e aos pobres economicamente activos, através de instituições de microfinanças privadas, competitivas, resilientes e sustentáveis, que operam sob as regras do mercado e integradas no sistema financeiro nacional.**

O caminho entre o exercício da missão e a materialização da visão de futuro deve ancorar-se num conjunto de princípios estratégicos em que relevam:

- ▶ A Solidariedade – expressa na exploração das complementaridades entre os sistemas mutualistas, as práticas tradicionais e comunitárias de poupança e prevenção dos riscos p.ex: associações, funerárias, meeting, boto, dentre outros, e as organizações de microfinanças como forma de captar e capitalizar as poupanças individuais e/ou colectivas para o reforço dos fundos que serão redistribuídos sob a forma de créditos;
- ▶ A Transparência – expressa na prática de disponibilização de informações e credíveis aos clientes e as instituições de controlo e supervisão facilitando um processo de tomada de decisão mais fundamentada; cultura da prática de responsabilização e prestação contas;
- ▶ A Confiança – expressa no reforço das práticas mutualistas “djunta mô” e na criação de grupos de confiança mútua como forma de ultrapassar as barreiras da mobilização de garantias para o acesso aos serviços das microfinanças;
- ▶ Equidade – expressa no respeito pela dignidade e centralidade da pessoa humana independentemente do género, raça, credo ou cultura.

A realização desta visão pode ser medida através da capacidade e do alcance das Instituições das microfinanças na oferta de serviços financeiros ajustados às micro e pequenas empresas e do esforço na melhoria das capacidades de governança e gestão das organizações, enquanto mecanismos de suporte e garantia da sustentabilidade e eficácia do sistema.

Os impactos produzidos com oferta dos serviços e produtos na geração de emprego e oportunidades de acesso a rendimentos e, bem assim, a contribuição do sector

para o desenvolvimento económico e para a redução da pobreza constituem outros indicadores da mensuração do alcance da visão proposta.

Sendo certo que as possibilidades de alargamento dos serviços às comunidades e grupos mais dispersos e distantes dos centros urbanos é, cada vez mais, função da viabilidade da oferta do serviço, mecanismos facilitadores deste processo poderão ser equacionados.

Assim sendo, a capacidade de extensão da oferta, ainda que condicionada pelas condições demográficas e geográficas dos aglomerados e sua propensão ao risco, depende em última análise das disponibilidades em termos de serviços de educação e conscientização financeira dos grupos alvos e do esforço das Instituições das microfinanças em prosseguir com os seus objectivos de contribuir para o reforço da inclusão financeira e social e de promoção do desenvolvimento económico local.

Neste particular, o recurso a apoios estruturais traduzidos em incentivos bem delineados e focalizados para a extensão da cobertura às regiões e populações dispersas e mais isoladas, poderá constituir-se num importante instrumento de impulso à realização plena do processo de inclusão financeira dos grupos, sectores e comunidades mais vulneráveis.

É, pois, com estas orientações em mente que o sector das microfinanças deverá encarar o seu futuro, com ambição, realismo e determinação dentro de um quadro concertado de objectivos e resultados estratégicos susceptíveis de aportar um contributo substantivo para a realização da visão.

VII. Objectivo Estratégico de Desenvolvimento

Considerando as limitações em termos de recursos disponíveis e mobilizáveis, as expectativas dos diferentes *stakeholders* e, face aos resultados emergentes da análise SWOT, o objectivo estratégico que norteará o processo de desenvolvimento do sector, e que pode aportar contribuições substantivas à realização da visão proposta é aqui explicitada nos seguintes termos:

- **Promoção da competitividade e da sustentabilidade do sector das microfinanças, de forma a criar as condições objectivas de acesso a serviços e produtos financeiros ajustados às necessidades e capacidades dos segmentos da população excluídos do sistema financeiro formal e das micro e pequenas empresas, apostando na profissionalização, inovação e integração das instituições microfinanceiras no sistema financeiro nacional**

A realização de um tal objectivo pode ser avaliada através da medição do grau de integração/adaptação das Instituições das microfinanças no sector financeiro nacional e suas capacidades de governança, gestão, adequação da oferta ao mercado da demanda, nível de eficiência operacional e grau do alcance da sustentabilidade opera-

cional e financeira. Em suma, a avaliação será centrada nos três pilares essenciais da medição da performance das instituições microfinanceiras, nomeadamente:

- i) O impacto dos serviços das microfinanças sobre as micro e pequenas empresas e sobre as famílias e sua contribuição na geração de oportunidades de acesso a emprego e rendimento e, em suma, os seus efeitos no desenvolvimento económico e social das comunidades e na redução da pobreza.
- ii) O alcance das Instituições das microfinanças, ou seja, a capacidade da oferta em condições satisfatórias na cobertura às demandas nas diferentes regiões e localidades do país e o grau de adequação dos serviços e produtos às necessidades e capacidades das populações pobres economicamente activas e das suas iniciativas empresariais de proximidade;
- iii) O grau de sustentabilidade operacional e financeira das Instituições das microfinanças será avaliada pelo grau de eficiência operacional, eficácia dos instrumentos de controlo interno, competitividade dos produtos e serviços, adequação do sistema de governança e grau de adesão aos princípios e às boas práticas da indústria e o grau do cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis. A garantia do acesso continuado aos serviços aportará maior previsibilidade e segurança às instituições e aos clientes e, desta feita, contribuirá seguramente para a melhoria dos rendimentos das populações e para a viabilização das instituições provedoras de serviços.

A avaliação contemplará, adicionalmente, outros aspectos de índole qualitativa, tais sejam: i) a contribuição do sector para a o crescimento económico e a redução da pobreza; ii) a contribuição do sector na rentabilidade e crescimento das micro e pequenas empresas; iii) a contribuição do sector na promoção do emprego e na rentabilidade do investimento privado, e; vi) a contribuição do sector no alcance dos objectivos de desenvolvimento do Milénio.

Indicadores de índole eminentemente quantitativa, serão incluídos no plano de acção a ser elaborado após a aprovação da estratégia, no qual estarão explícitos os resultados e as respectivas actividades, sua distribuição temporal, responsabilidades e orçamento. Serviços de hétero-avaliação junto aos clientes e outros grupos alvos das Instituições das microfinanças serão assegurados.

Neste particular e, para facilitar a realização do objectivo supra, ao Estado é reservado o papel de assegurar que os agentes do sector possam desenvolver plenamente as suas actividades num ambiente legal e regulamentar adequado, reduzindo os custos do contexto, promovendo acções de formação e capacitação, educação financeira

das populações e, desta feita, contribuindo para a consolidação de sistema integrado, resiliente, transparente e mais eficiente.

Com vista a realização destes e outros objectivos que se traduzem, simultaneamente, em processos, meios e fins foram, participativamente definidas as grandes linhas de intervenção prioritárias que são aqui explicitadas sob a forma de objectivos a serem perseguidos durante o período de vigência do presente plano:

- ▶ Dotação do sector das microfinanças de um quadro legal e regulamentar ajustado à realidade do sector e facilitador do processo de crescimento e desenvolvimento sustentado do sector das microfinanças.
- ▶ Fortalecimento da competitividade e reforço do crescimento orgânico das Instituições das Microfinanças de forma a assegurar um aumento equilibrado e diversificado das capacidades de oferta de serviços e produtos financeiros viáveis, sustentados e ajustados às características do mercado da demanda.
- ▶ Criação de um quadro de articulação, concertação e cooperação institucional que seja facilitador do processo de implementação das acções e das medidas de políticas sectoriais, com vista a um aproveitamento mais eficaz e eficiente das disponibilidades de recursos para a promoção do desenvolvimento do sector das microfinanças.
- ▶ Promoção da integração do sector microfinanceiro no sistema financeiro nacional de forma a reforçar as suas capacidades de respostas na oferta viável e continuada de produtos e serviços financeiros ajustados às reais e prioritárias necessidades dos micro empreendedores e das suas micro e pequenas empresas.

VIII. Eixos Estratégicos do Plano

As grandes linhas de intervenção que emergem como prioritárias para a promoção e o desenvolvimento do sector na presente conjuntura, podem ser traduzidas em eixos estratégicos de orientação, com objectivos específicos claros e exequíveis durante o período de vigência do plano.

Pretende-se, assim, identificar, para cada eixo estratégico, princípios orientadores que deverão presidir às diversas áreas de actuação. As áreas de actuação propostas não são exaustivas nem devem ser confundidas com acções/medidas, nem os princípios orientadores devem ser confundidos com objectivos operacionais, matérias que estarão integradas no plano de acção, enquanto instrumento operacional da estratégia.

■ Eixo estratégico I:

Melhoria do quadro institucional, legal e regulamentar de forma a criar um ambiente realmente favorável à expansão e consolidação de um sector das microfinanças responsável e duradouro

Para a realização desta meta, foram identificados os seguintes objectivos específicos:

■ **Objectivo específico I:**

Concluir o processo de revisão do pacote legislativo para o sector e assegurar a sua aprovação e regulamentação

O Governo e os parceiros reconhecem a importância de se dotar o sector de uma legislação específica que, por um lado, permita credibilizar as operações do sector através de uma regulamentação apropriada e, por outro, confira ao sector maior rigor, previsibilidade e segurança. Todavia, tendo em conta as particularidades do sector, nomeadamente o contexto em as instituições operam, a diversidade dos modelos organizacionais e suas configurações estatutárias, o desenho do quadro jurídico e as proposições quanto aos modelos de organização deverão ser suficientemente flexíveis, de forma a facilitar o processo de reconversão e *up-grade* dos modelos organizacionais das atuais Instituições das microfinanças. O processo de transição deverá garantir o necessário equilíbrio de forma a não comprometer a continuidade das operações das instituições ora existentes. Tendo em conta a jovialidade do sector, espaços para a criatividade e inovação serão acautelados de modo a facilitar às instituições o processo de ajuste e reconfiguração organizacional ao contexto da nova legislação.

Assim, para o alcance deste objectivo devem contribuir as seguintes acções:

1. Continuação do processo de socialização e recolha de subsídios para a conclusão da versão revista da legislação para o sector;
2. Promoção de uma ampla divulgação dos conteúdos da nova legislação junto dos operadores do sector, dos associados e clientes, dos parceiros de desenvolvimento e do público em geral;
3. Promoção de encontros e debates para análise da viabilidade dos modelos organizativos propostos na nova versão legislativa e sobre as opções e alternativas para a reconversão e/ou upgrade das instituições existentes;
4. Estimulo à prática da auditoria nas instituições de microfinanças e incentivo à procura de serviços de avaliação qualificada e especializada, através de agências de rating de reconhecido mérito.

A estratégia a implementar com este conjunto de acções visa atenuar os eventuais efeitos negativos da reestruturação do sector, nomeadamente através da aplicação dos conteúdos da iniciativa legislativa e regulamentar e, conseqüentemente, terá de ser integrada e coerente com as especificidades do sector e o contexto em que ela opera. Para o efeito, uma participação activa dos agentes do sector deverá ser assegurada de modo a evitar a descontinuidade na oferta.

► **Objectivo específico II.**

Elaboração e aprovação de um quadro regulamentar para a sector das microfinanças

1. Estimulo à elaboração participativa de um quadro regulamentar adaptado à realidade do sector e em linha com as boas práticas da indústria, normas e regulamentos que regem o sistema financeiro nacional;
2. Garantia de uma ampla socialização dos conteúdos dos regulamentos junto aos diferentes stakeholders;
3. Promoção da instituição de um sistema referencial de contabilidade para as instituições microfinanceiras, incluindo os aspectos referentes à política de fiscalidade aplicável ao sector;
4. Elaboração e implementação de um plano de acção de suporte às instituições de microfinanças no processo de reconversão/adaptação/*up-grade* das suas estruturas/modelo organizativa e estatutária tendo em conta as orientações contidas no novo quadro legislativo/regulamentar.

A manutenção da estabilidade das operações das instituições das microfinanças existentes constitui-se num processo multifacetado, que pressupõe a combinação de acções e intervenções prudentes e participadas por todos os envolvidos.

Assim, no processo de implementação da estratégia serão priorizadas acções tendentes à capitalização e consolidação dos ganhos conseguidos até então no sector. A regulamentação deverá constituir-se numa oportunidade para clarificar e desmistificar alguns aspectos menos consensuais da legislação revista. As opções de mudanças propostas serão objecto de análise e avaliação prévia das capacidades de assimilação e absorção por parte dos agentes do sector.

► **Objectivo específico III:**

Criação de quadro institucional de concertação e gestão para o sector das microfinanças

Para a realização deste objectivo concorrem as seguintes acções:

1. Instituição de um Concelho de Concertação para assegurar a supervisão e monitorização do processo de implementação dos conteúdos do presente plano;
2. Promoção de encontros e consultas alargadas de avaliação da performance e dos impactos resultantes das acções desencadeadas no quadro da implementação dos conteúdos do plano de acção para o sector das microfinanças;
3. Proposição, sempre que se julgar pertinente, de mecanismos correctivos para reforçar a eficácia das acções desencadeadas no processo de profissionalização do sector das microfinanças;

4. Garantia da articulação e da coerência das intervenções no sector das microfinanças com as demais intervenções desencadeadas no quadro da implementação das políticas sectoriais de desenvolvimento;
5. Promoção da actualização do estudo de base do sector das microfinanças e criação de uma base de dados do sector para facilitar o processo de monitorização e avaliação da performance das instituições do sector;
6. Promoção de acções de formação, capacitação e reforço das capacidades institucionais e organizativas das associações profissionais do sector das microfinanças.

Estas acções assumem particular relevância dada a tendência de concentração das actividades do sector nos grandes centros urbanos e peri-urbanos, onde existe uma dinâmica mais acentuada de actividades económicas e grandes concentrações populacionais. Para enfrentar os desafios da extensão das actividades do sector às regiões, sectores e grupos mais desfavorecidos mecanismos compensadores serão instituídos.

► Eixo estratégico II:

Promoção da profissionalização das Instituições das Microfinanças e estímulo à extensão das suas actividades além-fronteiras

O alcance deste objectivo pressupõe a implementação de um conjunto articulado de acções que podem ser resumidas em:

1. Reforço das capacidades humanas e institucionais do sector das microfinanças, com vista a melhoria das suas capacidades de gestão e governança das Instituições das microfinanças;
2. Estimulo do reforço das capacidades de monitorização e controlo interno e externo nas instituições do sector;
3. Fortalecimento dos mecanismos de planificação, monitorização e *reporting* das instituições de microfinanças;
4. Apoio às instituições de microfinanças no processo de reestruturação organizativa e funcional das suas operações;
5. Encorajamento do desenvolvimento e institucionalização de planos de carreiras e salários e de um Código de ética e deontologia para os profissionais do sector.

O desafio que se coloca ao sector é encontrar mecanismos que garantam um reforço da suas capacidades de gestão e organização e uma maior qualificação e adequação dos seus recursos humanos, de modo a poderem melhor responder aos crescentes e cada vez mais complexos desafios que são forçados a enfrentar.

A melhoria das condições do trabalho e a adopção de um plano de formação, qualificação e carreiras poderá

conferir maior segurança aos colaboradores e, por conseguinte, contribuir para a redução da taxa de rotatividade dos mesmos. Trata-se, pois, de aumentar a eficiência, a qualidade e a produtividade, como forma de assegurar uma maior rentabilidade, confiança e credibilidade nas instituições do sector.

► Objectivo específico I:

Reforço das capacidades institucionais, operacionais e de gestão das organizações provedoras de serviços microfinanceiras

Com vista ao alcance deste objectivo, identificaram-se as seguintes linhas de actuação:

1. Promoção de acções de formação e capacitação institucional das organizações das microfinanças, de forma a melhorar as suas capacidades de governança e gestão;
2. Promoção de acções de formação e capacitação dos profissionais do sector das microfinanças;
3. Estimulo à introdução de instrumentos standards de monitorização e avaliação da performance na gestão das instituições microfinanceiras;
4. Promoção da melhoria das infraestruturas de suporte e gestão das organizações microfinanceiras;
5. Incentivo à realização de estudos e pesquisas que visem melhorar o conhecimento sobre o perfil dos clientes das microfinanças, características da demanda e tendências do mercado.

Estas acções inserem-se integralmente nos objectivos globais da política do Governo e articulam-se com as tipologias de intervenção para o apoio ao desenvolvimento de factores intangíveis de reforço das capacidades institucionais e promoção da competitividade, onde estão incluídos as iniciativas de formação e capacitação profissional para o emprego, de suporte à pesquisa para o desenvolvimento de produtos e serviços inovadoras e da extensão da oferta microfinanceira às regiões e grupos até então não abrangidos.

► Objectivo específico II:

Promoção e reforço do crescimento e da competitividade do sector das microfinanças

Para a consecução deste objectivo é indispensável apostar fortemente na qualificação dos profissionais do sector, em factores imateriais, como sendo a melhoria das capacidades organizativas, de governança e de gestão das Instituições das microfinanças, e, bem assim, na inovação de processos e diversificação de serviços e produtos para alavancar o processo de alargamento da cobertura para nichos de mercado até então não abrangidos.

Assim sendo, o quadro das acções a implementar compreende:

1. Promover a extensão da cobertura dos serviços microfinanceiros nas zonas rurais, facilitando o

- desenvolvimento de produtos e serviços viáveis e adequados às necessidades particulares dos operadores do sector de actividades primárias, nomeadamente, da agricultura, das pescas e da pecuária;
2. Estimular a introdução de mecanismos inovadores de garantias alternativas para o acesso a serviços e produtos das microfinanças;
 3. Estimular o estabelecimento de parcerias complementares de intervenção entre as instituições das microfinanças, os serviços postais e outros provedores de serviços financeiros;
 4. Estimular a pesquisa no sector das microfinanças com vista a promoção da segurança jurídica, contábil e de governança corporativa relativos às actividades das Instituições das microfinanças;
 5. Incentivar a adopção dos princípios e orientações da CGAP nas instituições das microfinanças e estimular a adesão às boas práticas de governança e gestão da indústria;
 6. Estimular a concorrência no sector, através da criação de mecanismo inibidores das práticas anti concorrenciais e reforçar os mecanismos de transparência e governança corporativa do sector;
 7. Incentivar a poupança e a capacidade de mobilização e captação de recursos para o sector e implementar um sistema de informação fiável e acessível sobre as actividades do segmento das microfinanças.

E porque se entende que a investigação constitui-se num importante instrumento para o aperfeiçoamento do conhecimento sobre o mercado da demanda, suas características, carências e potencialidades, a diversificação da oferta emerge como uma necessidade prioritária. Esta deverá ser desenvolvida em estreita articulação com instituições de pesquisa, universidades e outros parceiros de modo a estimular a necessária transferência de tecnologias, a inovação e a exploração de complementaridades especializadas na oferta descentralizada de serviços microfinanceiros às comunidades.

► **Objetivo específico III:**

Promoção de mecanismos facilitadores do acesso a fundos de refinanciamento para as instituições das microfinanças

1. Inventariar as necessidades do sector em termos de funding e promover mecanismos de garantia para assegurar o refinanciamento para o sector;
2. Estimular uma cooperação mais estreita entre as Instituições das microfinanças e os serviços da banca comercial;
3. Apoiar as instituições das microfinanças nos esforços de desenvolvimento e diversificação de novos serviços e produtos;

4. Promover pesquisas sobre as oportunidades de investimento a nível micro e sobre os custos da oferta de serviços financeiros descentralizados;
5. Promover fóruns de sensibilização, reflexão e debate sobre a temática das microfinanças;
6. Avaliar as possibilidades de extensão ao sector da possibilidade de acesso aos recursos, fundos públicos e de garantia existentes.

Sendo certo que as possibilidades de crescimento das disponibilidades para o sector (por via da mobilização das poupanças e no quadro das parcerias com os doadores) estão sujeitas a fortes condicionalismos e restrições, importa apostar definitivamente na criação de mecanismos alternativos de mobilização de recursos para o refinanciamento da carteira de créditos das instituições das microfinanças.

A comercialização do sector das microfinanças, através da mobilização de investimentos privados, emerge como uma alternativa a ser equacionada e prudentemente avaliada, pois que o futuro do sector passa seguramente pela capacidade das instituições das microfinanças em competir na mobilização de recursos no mercado.

► **Eixo estratégico III:**

Reforço dos mecanismos de coordenação, concertação e cooperação entre os parceiros de forma a facilitar a implementação da estratégia e das medidas de política sectorial para as microfinanças

E porque o desenvolvimento pressupõe responsabilidades que devem ser assumidas e direitos e deveres que devem ser preservados na implementação de uma tal estratégia, são exigidos interlocutores organizados, verdadeiros parceiros com responsabilidades e competências bem definidas e assumidas. Aliás, uma tal opção resulta das indicações do programa do governo para a VIII legislatura.

Mecanismos de planificação e monitorização participada serão instituídos para facilitar a sistematização, intensificação do diálogo e assegurar uma concertação permanente entre todos os atores do processo. Importa lembrar que as actividades das microfinanças são de natureza evolutiva e altamente condicionadas por factores objectivos e subjectivos. Daí que importa a mobilização de parceiros organizados que estarão em melhores condições de assumir progressivamente suas responsabilidades na edificação de um sistema microfinanceiro que seja simultaneamente coerente, inclusivo e sustentado.

Nesta perspectiva, despontam como objetivos específicos prioritários para a realização do objectivo supra:

► **Objectivo específico I:**

Promoção do fortalecimento das estruturas de coordenação e concertação de forma a assegurar uma implementação mais eficaz e eficiente da estratégia de desenvolvimento para o sector

As realizações a serem conduzidas com vista ao alcance deste objectivo serão norteadas pelas seguintes acções:

1. Garantir o funcionamento eficaz do Conselho de Concertação, disponibilizando os meios necessários a sua efectiva operacionalização;
2. Reforçar as capacidades institucionais e humanas da Associação Profissional das Instituições de Microfinanças;
3. Estimular a criação e instituição de mecanismos de concertação entre os doadores de forma a assegurar uma intervenção integrada e complementar, e orientadas para a realização dos objectivos estratégicos de desenvolvimento das microfinanças;
4. Implementar um plano institucional de comunicação para o sector;
5. Promover acções de formação, capacitação e assistência técnica para reforçar as capacidades dos parceiros, e, em particular, do Ministério da Juventude e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, do Banco de Cabo Verde, enquanto estruturas de representação dos poderes públicos e responsáveis pela orientação e monitorização e supervisão do processo de desenvolvimento do sector;
6. Implementar mecanismos de suporte a gestão dos riscos nas instituições de microfinanças. Avaliar a possibilidade de criação de uma central de riscos ou, então, de extensão do acesso à central de risco por parte das instituições microfinanceiras.

A eleição de uma abordagem de intervenção concertada e participativa, seguramente, facilitará o estabelecimento de uma plataforma de diálogo permanente entre parceiros engajados, criando, assim, as condições objectivas para a produção de resultados duradouros de impactos positivos, tanto a nível dos clientes como dos atores do sector e, conseqüentemente, para uma integração mais facilitada do sector no quadro do sistema financeiro nacional.

Por outro lado, um processo assim delineado e, correctamente, aplicado, permite seguramente conciliar interesses de todos os stakeholders, incluindo as Instituições das microfinanças e seus associados/clientes, o Governo Central e as autoridades locais, o Banco Central, enquanto entidade supervisora do sistema, os parceiros de desenvolvimento, as organizações da sociedade civil e outras estruturas de promoção e apoio ao desenvolvimento.

► Eixo estratégico IV:

Facilitação da integração do sector microfinanceiro no sistema financeiro nacional, de forma a criar as condições para uma oferta continuada de produtos e serviços microfinanceiros ajustados às necessidades das micro e pequenas empresas

O presente plano tem subjacentes as preocupações relativas ao controlo dos níveis de endividamento das famílias, pelo que no processo da sua implementação uma particular e especial atenção será dispensada na procura de soluções tecnológicas inovadoras e energeticamente mais eficientes de gestão e partilha de riscos. Acções de educação, comunicação e informação financeira para as famílias e os operadores das micro e pequenas empresas serão contempladas.

Entendendo que as microfinanças se constituem em instrumentos de política para incentivar, dinamizar e alavancar projectos de investimento a nível micro, a integração do sector no sistema financeiro nacional poderá constituir-se num mecanismo preventivo para acautelar os riscos das operações, facilitar o acesso a fundos em condições mais favoráveis e sobretudo, para qualificar e consolidar a sua capacidade de gestão e organização de forma a ir ao encontro das novas exigências e preferências das micro e pequenas empresas.

A realização deste objectivo pressupõe a implementação de um conjunto de acções que podem ser sintetizadas em:

1. Condução de uma avaliação institucional das organizações das microfinanças com recurso a serviços de avaliação especializados e de credibilidade reconhecida, a fim de avaliar as potencialidades, capacidades, carências e expectativas e, em decorrência, propor medidas e acções específicas favorecedoras do processo de profissionalização e integração do sector no sistema financeiro nacional;
2. Promoção da elaboração e implementação de um plano de acção de formação e capacitação dos staff das Instituições das microfinanças, reforçando e encorajando a criação de estruturas financeiras autónomas e especializadas de forma a facilitar o processo de profissionalização e, por conseguinte, de integração do sector no sistema financeiro nacional;
3. Articulação de parcerias com os doadores, agentes do sector financeiro formal, organizações representantes dos interesses do sector e o público em geral para equacionar e implementar soluções viáveis e adaptáveis de oferta de *funding* ao sector e para uma gestão contratual dos recursos destinados à promoção e desenvolvimento das microfinanças;
4. Desenvolvimento e implementação de mecanismos eficazes de suporte e monitorização do processo de profissionalização e integração do sector no sistema financeiro nacional;
5. Promoção de mecanismos facilitadores da mobilização de recursos para as Instituições das microfinanças junto às associações mutualistas, funerárias, meeting e outras manifestações de solidariedade interessada para a poupança, gestão solidária e partilhada de riscos.

O papel das autoridades públicas neste particular é essencial e deverá centrar-se, sobretudo, na criação das condições objectivas e facilitadoras do processo de reconversão, expansão e upgrade das instituições do sector, nomeadamente na definição e implementação de um plano de acção realístico e exequível, de forma a assegurar uma transição segura e de efeitos duradouros.

Diante dos diferentes modelos de organização das instituições do sector e frente aos grandes desafios que a nova legislação encerra, a responsabilidade do MJEDRH e da entidade de supervisão do sistema financeiro nacional - Banco de Cabo Verde, se acentua na mesma proporção que crescem as dúvidas e as expectativas das organizações do sector quanto aos caminhos a seguir para continuar a desempenhar o papel que lhe é reservado no panorama financeiro nacional.

► Objectivo específico I:

Promoção e instituição de mecanismos viáveis e eficazes de financiamento para as instituições microfinanceiras

Destacam-se como acções prioritárias para a realização deste objectivo:

1. Suportar as Instituições das microfinanças nos esforços de adequação e up-grade das suas estruturas organizacionais e de autonomização;
2. Promover acções de capacitação e assistência técnica especializada para facilitar a profissionalização das instituições microfinanceiras;
3. Analisar as alternativas de financiamento viável para as instituições de microfinanças;
4. Implementar mecanismos viáveis de financiamento para as instituições microfinanceiras;
5. Incentivar a pesquisa e a inovação no sector das microfinanças e reforçar a cooperação entre as Instituições das microfinanças, a banca tradicional e as MPES;
6. Estimular a cooperação entre as Instituições das microfinanças e as organizações de oferta de serviços de promoção empresarial (Business Development Services – BDS) de modo a facilitar o processo de especialização e profissionalização das Instituições das microfinanças;

Em suma, trata-se de uma estratégia ancorada nos princípios e nas boas e reconhecidas práticas da indústria microfinanceira que, tendo como meta a profissionalização do sector das microfinanças, articula: i) a valorização e o crescimento das micro e pequenas empresas; ii) a promoção do emprego e da coesão social; iii) a salvaguarda dos interesses dos clientes, e; iv) a consolidação de um sistema financeiro inclusivo, dinâmico e robusto, que persegue, dentre outros, os objectivos do crescimento, da competitividade e da redução da pobreza.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução n.º 6/2015

de 11 de Fevereiro

A consolidação do Estado de Direito Democrático requer uma Administração Pública qualificada e competente ao serviço dos utentes e em prol do desenvolvimento da Nação. No cumprimento da missão de bem servir os clientes/utentes da administração pública, cabe aos funcionários públicos agir com presteza, dedicação, zelo e profissionalismo.

Com efeito, o desafio de desenvolvimento de Cabo Verde exige uma Administração Pública comprometida com os princípios, nomeadamente, da ética, legalidade, eficiência, qualidade, prossecução de interesse público, transparência, boa-fé, justiça, imparcialidade, celeridade. Cabe a todos os funcionários da Administração Pública o total empenho no alcance daquele objectivo e profundo compromisso na garantia de serviços de qualidades, com elevado padrão de excelência e alicerçados em condutas éticas traduzidas em atitudes e comportamentos nobres e exemplares para a garantia do bem público e dos princípios do Estado de Direito Democrático.

Com este Código de Ética e Conduta pretende-se, fundamentalmente, reforçar e garantir a observância dos princípios e valores que orientam a Administração Pública, auxiliar e orientar os utentes no conhecimento dos padrões administrativos a que estão sujeitos e o que podem esperar das instituições, servir igualmente como um guia útil para os funcionários nas suas relações com os utentes, elevando a qualidade da Administração Pública e reduzindo a probabilidade de utilização arbitrária do poder discricionário, tendo em consideração que a ética é essencialmente uma questão de prática.

Para uma aplicação prática e eficiente, que traduz-se em prevenir e punir os factos e comportamentos contrários aos princípios éticos e dos interesses públicos, o Código estabelece a criação e funcionamento de uma Comissão de Ética, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública, a quem cabe a responsabilidade de fazer observar os princípios deste Código.

Considerando a existência deste Código uma condição necessária e indispensável para que a Administração Pública fomenta a ética, no desempenho e liderança dos seus funcionários em toda a sua actividade, e contribua essencialmente para partilhar compromisso e gerar confiança;

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objecto

A presente Resolução aprova o Código de Ética e Conduta, que se publica em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 8 de Janeiro de 2015.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Anexo**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA****1. Introdução**

Face à escassez de recursos materiais, a maior riqueza de Cabo Verde é os seus recursos humanos. A educação, o profissionalismo, a excelência e o empenho das pessoas são factores determinantes para que o país possa continuar a alcançar os objectivos de desenvolvimento.

A Administração Pública (APUB), enquanto instituição basilar do Estado, está comprometida com os princípios de ética, legalidade, eficiência, qualidade, excelência, prossecução do interesse público, transparência, boa-fé, justiça, imparcialidade e celeridade.

Uma Administração Pública que reconhece a ética como essencial para o exercício da sua missão, acredita que todos os colaboradores estão motivados a agir e decidir eticamente no desempenho das suas funções.

O Código de Ética e de Conduta visa auxiliar e orientar a conduta dos funcionários da APUB nas suas relações com outras entidades públicas, com os cidadãos utentes, com a comunicação social, com os colegas de trabalho, com os superiores hierárquicos, através de princípios e valores que devem orientar cada Instituição Pública garantindo a competência, a eficácia, e eficiência a imparcialidade e o zelo.

Este instrumento pretende ainda reforçar na sociedade cabo-verdiana, o conhecimento das regras administrativas existentes, clarificar o que os cidadãos podem esperar das instituições públicas e contribuir para fomentar mais transparência, responsabilização e evitar, preventivamente, um eventual perigo de uma incorrecta utilização do poder que é legal e utilitariamente conferido ao funcionário público, no exercício das suas funções.

Impõe-se como fundamental que, quer individualmente quer colectivamente, todos os prestadores do serviço público incorporem e partilhem estes valores e princípios transformando-os em acções criando, assim, mais confiança e satisfação.

2. Objectivos do Código de Ética e de Conduta

O presente Código de Ética e de Conduta pretende ser um instrumento orientador prescritivo de utilização prática para consulta diária, e dele se espera um impacte positivo na crescente melhoria de desempenho quer do dirigente quer do servidor público, enquanto protagonistas de uma Administração Pública Cabo-verdiana que realiza a sua missão com base na ética e no estabelecimento de relações transparentes e de confiança com todos os seus interlocutores.

O Código de Ética e de Conduta estabelece os valores e princípios éticos que orienta as acções dos funcionários da Administração Pública, especialmente; o respeito pelas leis do país, a protecção do património do Estado, a transparência nas comunicações internas e externas e principalmente a satisfação das necessidades de todos que procuram os serviços públicos.

Todos os funcionários, independentemente do cargo ou função que ocupa, devem utilizar o Código de Ética e de Conduta como uma referência e como um compromisso individual e colectivo e no desempenho da sua actividade no dia-a-dia.

O Código de Ética e de Conduta prossegue os seguintes objectivos:

- a) Assegurar que as actividades dos órgãos e serviços da Administração Pública assentem em princípios éticos, de responsabilidade, rigor, competência e idoneidade;
- b) Ser uma referência de valores e normas de conduta praticados pelos funcionários, como:
 - i. Respeito pela lei e pelas boas práticas administrativas,
 - ii. Serviço público orientado para a satisfação das necessidades e expectativas dos cidadãos e utentes;
- c) Reforçar a imagem da Administração Pública como colaboradora e próxima dos cidadãos.

• Âmbito do Código de Ética e de Conduta

Os valores, princípios e normas definidos no Código de Ética e de Conduta, aplicam-se aos funcionários de todos os órgãos e serviços da Administração Pública do Estado de Cabo Verde incluindo os titulares de altos cargos públicos.

O Código de Ética e de Conduta da Administração Pública estabelece a criação e funcionamento de uma Comissão de Ética em todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

3. Vigência de Aplicação do Código de Ética e de Conduta

O presente Código de Ética e de Conduta poderá sofrer alterações sempre que se justificar e que o Órgão máximo da Administração Pública de Cabo Verde assim proceder.

4. Cultura da Administração Pública em Cabo Verde

A Administração Pública cabo-verdiana, herdeira da organização administrativa enquanto suporte da política colonial, ganhou importância ascendente, evoluindo-se para o que hoje é justamente considerado, na actual fase de desenvolvimento do país, uma Administração Pública moderna, passando de uma cultura burocrática para uma cultura de gestão, orientada para resultados e focada no cidadão sendo a principal preocupação melhorar a qualidade dos serviços prestados a este. Por outro lado, o conceito de servidor público ganha um significado consubstanciado no retrato da pessoa com responsabilidade de cidadania, mais eficiente e eficaz na prestação de serviços, agindo em coerência com conteúdos éticos, morais e legais, procurando otimizar os resultados e privilegiando o atendimento e interesse públicos com base na igualdade de tratamento.

Assim, a Administração Pública Cabo-verdiana, como todas as outras modernas instituições públicas da

actualidade, tem por MISSÃO prestar aos cidadãos e utentes, serviços eficientes, de qualidade com racionalidade e sustentabilidade, assumindo como VISÃO ser uma Administração Pública célere, moderna, flexível, promotora da eficiência e da democracia e que contribui para a consolidação de uma Nação inclusiva, justa e próspera. Em matéria de PRINCÍPIOS, estes devem continuar a estar sempre presentes em toda a prática de bem servir o utente/cliente e, por conseguinte a sociedade cabo-verdiana e o país. Estes Princípios devem, portanto, constituir elementos que integram a Cultura de valores a ser apropriada pelo funcionário público, enquanto servidor do Estado de Cabo Verde e no exercício pleno das suas funções. Destacam-se os seguintes Princípios Gerais:

- a) Respeito, respeitar os direitos alheios, sejam de colegas, cidadãos/utentes ou de outras pessoas;
- b) Integridade, servir apenas o interesse público, a legalidade dos direitos individuais, e não atribuir vantagens ou desvantagens a nenhuma pessoa ou instituição.
- c) Boa-fé, evitar situações em que a sua honestidade e integridade seja posta à prova, agir conforme devido e evitar as situações em que possam surgir a aparência de comportamento indevido;
- d) Ética, transparência e igualdade no tratamento com os cidadãos/utentes, demonstrando respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos;
- e) Honestidade e Lealdade às instituições, no exercício e prestação de um serviço assente no rigor, profissionalismo, zelo e cumprimento das normas, respeitando o património da instituição, a partir de uma postura íntegra e que não atenda a interesses pessoais;
- f) Excelência, alcançada com o esforço de todos, a partir de uma postura proactiva, empenho na realização de objectivos ambiciosos e utilização eficaz dos recursos existentes;

5. Os Objectivos da Administração Pública

As reformas do Estado ao nível da Administração Pública cabo-verdiana apontam para objectivos que devem ser partilhados por todos, especialmente por aqueles que dão corpo à instituição, uma vez que, materializados, devem poder contribuir para o desenvolvimento integral e sustentável do país. Assim, identificando-se com esses objectivos e apropriando-se deles enquanto elementos orientadores e disciplinadores no cumprimento das suas atribuições, o servidor público deve poder visionar a sua Administração Pública como uma instituição moderna, centrado no cidadão / utente, com uma cultura que focaliza, essencialmente, na obtenção de resultados e na excelência.

Assim, o funcionário público, nas suas funções e no seu desempenho do dia-a-dia deve assumir a obrigação de contribuir, de forma crescente e permanentemente para:

- a) Modernizar e adequar a Administração Pública Cabo-verdiana às necessidades do país: ga-

rantando que as infraestruturas e os meios utilizados pelos serviços da Administração Pública (infraestruturas físicas, sistema de comunicações, equipamentos, entre outros) são os mais adequados e eficientes para responder às necessidades dos utentes e da sociedade em geral.

- b) Ter como foco da sua acção o Cidadão e Utes: os valores, as atitudes e as competências dos funcionários devem responder às necessidades da sociedade e aos desafios de desenvolvimento de Cabo Verde;
- c) Orientar o seu desempenho com o foco em Resultados e na Excelência: todas as estruturas da Administração Pública devem ter processos e procedimentos que melhor otimizam o nível de serviço prestado aos cidadãos/utentes e à sociedade em geral.

6. Concretizações de Princípios Gerais e Valores Éticos da Administração Pública Com os Cidadãos /Utes

No exercício da sua missão e na relação com os cidadãos/utentes, individual ou colectivo, o funcionário da Administração Pública está empenhado em prestar um serviço de qualidade, orientado pelos seguintes princípios:

- a) Respeitar a Constituição da República e outras leis da República, actuando em conformidade com elas;
- b) Cumprir com zelo, eficiência e eficácia as tarefas e atribuições e com o espírito de servir bem o público;
- c) Garantir tratamento justo, imparcial, não discriminatório, com celeridade e consciente do papel de intermediário/facilitador entre o Estado e o cidadão;
- d) Facilitar a participação do cidadão/utente no processo de tomada de decisão das questões que lhe diz respeito, respeitando o direito à informação;
- e) Garantir informação clara, correta, e num prazo razoável;
- f) Garantir a transparência na gestão de processos, assegurando ao cidadão/utente o direito de conhecer as decisões;
- g) Ter objectividade e bom senso na tomada de decisões;
- h) Ser pró-activo e ter espírito de iniciativa na resolução de problemas, procurando soluções inovadoras e orientadas para a satisfação do público;
- i) Evidenciar rapidez nos processos de recolha de informações, tratamento das questões e disponibilidade nas respostas às reclamações dentro dos prazos estipulados;
- j) Garantir o tratamento das reclamações e apresentação de medidas correctivas.

Com os Colegas

No exercício das suas funções e na sua relação com os colegas de trabalho e tendo em vista o desenvolvimento pessoal e profissional de todos os servidores, o funcionário da Administração Pública deve, com relação aos colegas de trabalho, empenhar-se na construção de relações de respeito, cooperação, correcção e urbanidade, pautando a sua acção pelos seguintes princípios:

- a) Consideração e respeito, devendo ser educado, atencioso e cooperante;
- b) Valorização do trabalho de equipa na busca de excelência;
- c) Garantia de igualdade de acesso à informação e partilha da mesma, de modo a possibilitar e assegurar a contribuição de todos os intervenientes na realização de tarefas;
- d) Liberdade de cada um em poder responsabilmente discordar de práticas adoptadas, assim como em poder apresentar contribuições expressas em ideias e sugestões;
- e) Valorização do espírito de iniciativa, de criatividade e de não conformismo, do mérito individual e da capacidade de realização de objectivos propostos em tempo reduzido;
- f) Garantia de não divulgação de informações de natureza pessoal, sem a superior autorização;
- g) Lealdade para com interesse público, não utilizando o cargo para obter vantagens pessoais;
- h) Co-responsabilidade na criação e manutenção de um bom ambiente de trabalho.

Com o Superior Hierárquico

No exercício da sua função e na relação com seu superior hierárquico, o funcionário da Administração Pública, está comprometido com o dever de colaboração, devendo, por isso, patentear espírito de colaboração assente nos seguintes princípios:

- a) Garantia de compromisso, respeito e obrigatoriedade de cumprimento das instruções recebidas;
- b) Comprometimento e garantia de não divulgação de informações de natureza confidencial a que tem acesso;
- c) Empenho na melhoria das práticas instaladas;
- d) Compromisso com a implementação das medidas de políticas;
- e) Respeito pelas incompatibilidades previstas na Lei quanto ao exercício de outra actividade remunerada, paralela ao exercício da função do funcionário público, para o qual é exigida prévia autorização do superior hierárquico.
- f) Comunicação ao superior hierárquico de situações de conflito de interesses, que possam impedir o cumprimento das normas de conduta.

Com as entidades públicas em geral

No exercício da sua função, as relações do funcionário da Administração Pública com as entidades públicas baseiam no princípio de colaboração e cumprimento estrito da lei, respeitando os seguintes princípios:

- a) Partilha da informação correcta, clara, e precisa na definição e implementação das políticas;
- b) Colaboração em matérias relevantes para a sociedade.

Com os recursos e património da Administração Pública

No exercício da sua função, o funcionário da Administração Pública faz uso racional dos recursos disponíveis baseado nos seguintes princípios:

- a) Parcerias na busca de uma gestão racionalizada dos recursos e na maximização dos ganhos sectoriais e nacionais;
- b) Conservação e protecção do património físico, financeiro, intelectual e informativo da Administração Pública denunciando a utilização abusiva;
- c) Uso dos equipamentos e/ou instalações, exclusivamente para fins necessários ao cumprimento das tarefas e atribuições;
- d) Racionalização e uso eficiente dos recursos e bens da Administração Pública;
- e) Proibição de obtenção de benefícios, recompensas ou remunerações pessoais ou a favor de outrem na sequência de prestação do serviço, devendo, por isso, denunciar todos os casos que configuram violação à lei;
- f) Não utilização dos recursos da Administração Pública (equipamentos ou instalações) para desempenho de actividades partidárias, garantindo, assim, a independência e neutralidade da Administração Pública, devendo, por isso, denunciar todos os casos de utilização proibida;
- g) Denúncia do uso abusivo de informação privilegiada e do poder para fins contrários ao interesse público.
- h) Uso correto da informação por telefone ou correio electrónico, evitando a divulgação de mensagens de origem duvidosa ou de cunho ilegal.

Com as Entidades Reguladoras

No exercício da sua função, o funcionário da Administração Pública compromete-se a estabelecer relações de colaboração com entidades reguladoras, baseado nos seguintes princípios:

- a) Respeito pelo cumprimento da lei, dos regulamentos, normas e práticas recomendadas;
- b) Partilha de informação necessária de forma correcta, clara, célere, e precisa, sempre que a colaboração for solicitada;
- c) Cooperação institucional e técnica com as entidades reguladoras.

Com os Órgãos de Comunicação Social

No exercício da sua função, o funcionário da Administração Pública orienta a sua relação com os órgãos de comunicação social pelos seguintes princípios:

- a) Colaboração, quando justificar, com o objectivo de prestar informações relevantes e corretas ao público, com a autorização do superior hierárquico;
- b) Respeito pelos órgãos da Administração Pública junto da sociedade;
- c) Sigilo profissional das informações confidenciais obtidas no desempenho das suas funções.

7. Uso de recursos públicos

Os Funcionários Públicos usam os recursos materiais e humanos à sua disposição no respeito da lei e dos regulamentos e para desempenharem as funções que lhes cabem na Administração Pública. O uso desses recursos para quaisquer outras finalidades, em especial para realizar interesses privados de um funcionário público é, em princípio, inaceitável. Equivalente ao uso de recursos é a autorização ou a possibilidade dada a outra pessoa para que os use.

O uso privado de recursos públicos é permitido, além dos casos específicos previstos na lei ou em directrizes internas, quando esse uso seja razoável, não acarrete custos e não comprometa o desempenho das funções da Administração Pública.

8. Normas de Conduta

No exercício da sua função, o funcionário da Administração Pública deve:

- a) Ser pontual, assíduo, rigoroso e profissional no cumprimento das suas tarefas e assumir as responsabilidades das suas acções;
- b) Evitar factor de enviesamento ou de partidariização;
- c) Recusar convites de carácter pessoal para hospedagens, viagens e outras ofertas que colocam em causa a neutralidade da APUB;
- d) Decidir de forma independente e neutra e não deixar-se influenciar pelas relações pessoais, com clientes, fornecedores e parceiros;
- e) Não ter relações comerciais privadas onde pode obter privilégios pessoais em função da função e do cargo ocupado;
- f) Tratar os dados com confidencialidade e só utilizá-los para fins legítimos.

9. Acções que, pela sua natureza, brigam com os princípios e Valores Éticos da Administração Pública

São especificamente interditos os seguintes comportamentos cuja violação é passível de processo disciplinar, nomeadamente:

- a) Violação de normativos vigentes no país;

- b) Negligência e desinteresse pelo serviço através do não aproveitamento do tempo de trabalho com consequências graves para o serviço;
- c) Participação em rixas, agressão física e verbal no desempenho das funções;
- d) Abuso de autoridade ou utilizar o cargo para obter vantagens, regalias ou privilégios;
- e) Manifestação de uso e ou influência de álcool ou drogas no exercício da função;
- f) Divulgação de informação confidencial que prejudique a instituição;
- g) Oferecimento ou aceitação de subornos e desvios de fundos, prática de roubo, burla e a corrupção material e ou moral;
- h) Utilização em proveito próprio ou de terceiros do património da instituição e causa de dano grave ao Estado;
- i) Prática de quaisquer actos que violem o presente Código.

10. Comissão de Ética

Em todos os Departamentos Governamentais é criada uma Comissão de Ética para garantir que os princípios do Código de Ética e de Conduta sejam cumpridos e respeitados.

A Comissão de Ética é composta por cinco funcionários públicos escolhidos e designados pelo dirigente máximo da instituição. A comissão tem um mandato de três anos, renovável por igual período e não têm qualquer remuneração. Compete à Direcção Geral Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) de cada departamento governamental, ou órgão equiparado, prestar o apoio técnico e administrativo aos trabalhos da Comissão.

Compete à Comissão de Ética:

- a) Escolher, entre os seus membros, o seu presidente e o vice-presidente;
- b) Zelar pelo cumprimento e aplicação dos princípios éticos do presente Código de Ética e de Conduta.
- c) Analisar, tratar e reportar factos ou comportamentos que sejam passíveis de configurarem violação;
- d) Encaminhar os registos sobre a conduta ética dos funcionários públicos à Comissão de Avaliação de desempenho da instituição;
- e) Apresentar, de forma fundamentada, a infracção ética cometida pelo funcionário perante o dirigente máximo do órgão a que o funcionário pertence para instauração de processo disciplinar, em caso de violação grave das normas, valores e princípios éticos;
- f) Receber denúncias sobre actos praticados em contrariedade às normas do Código de Ética e de Conduta, e proceder à apuração de sua veracidade;

- g) Comunicar ao denunciante as providências adoptadas;
- h) Sugerir ao Departamento Governamental responsável pela Administração Pública melhorias no Código de Ética e de Conduta;
- i) Resolver dúvidas da interpretação das normas do Código de Ética e de Conduta e decidir sobre os casos não mencionados;
- j) Dar a necessária e ampla divulgação do Código de Conduta.

11. Glossário

Cidadão/Utente - toda pessoa singular, pública ou privada, portadora de direitos que procura os serviços da Administração Pública.

Funcionário - todo aquele que se encontra vinculado a um aos órgão e ou serviço da Administração Pública do Estado de Cabo Verde, independentemente da natureza do vínculo laboral.

Confidencialidade - manter segredo, proteger e fazer uso correto dos dados e informações.

Conflito de interesse - situações em que os interesses pessoais estão em oposição aos interesses públicos (de todos) e do órgão ou entidade a que o funcionário se encontra afecto.

Conduta - comportamento e procedimento de um indivíduo que pode ser correta ou não.

Co-responsabilização - partilha da responsabilidade.

Ética - conjunto de princípios e valores morais que orientam a conduta profissional de um funcionário da Administração Pública.

O presente Código entra em vigor sessenta dias após a data de publicação

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução n.º 7/2015

de 11 de Fevereiro

A Agenda de Transformação de Cabo Verde inclui, como um dos seus eixos de maior importância, a criação de um centro de aeronegócios que potencie as atribuições que o país espera vir a poder desempenhar no atlântico médio e setentrional. Considerando as mais recentes tendências da economia mundial, tudo indica que já na primeira metade deste século, o atlântico sul venha a se transformar num dos grandes espaços geoestratégicos do planeta.

Tendo em conta que seis dos oito países membros da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) são banhados pelo oceano atlântico, é de crer que Cabo Verde possa tirar proveito da sua localização e vocação de

arquipélago charneira, articulador das relações político-económicas que venham a se desenvolver ao longo destas margens oceânicas.

É nesta perspectiva que se enquadra a companhia aérea de bandeira cabo-verdiana, Transportes Aéreos de Cabo Verde (TACV), a qual já conta com cinquenta e oito anos de existência, ao longo dos quais serviu sempre de pilar fundamental das políticas de unificação do território arquipelágico e, mais recentemente, de ligação do país às suas comunidades emigradas.

Apesar do seu extraordinário desempenho e longevidade, mesmo em contextos de crise que conduziram à extinção da quase totalidade das suas congéneres que existiam na sub-região da África Ocidental, da sua extraordinária folha de serviços e do capital intangível que acumulou, a TACV tem enfrentado, ao longo dos últimos anos, dificuldades financeiras em consequência de resultados negativos consecutivos.

Neste contexto, urge a efetivação do saneamento financeiro e reestruturação da empresa, por representar um marco importante para a modernização da economia cabo-verdiana. Para tanto, os TACV pretendem recorrer a um financiamento junto do Banco Cabo-verdiano de Negócios no valor de 155.500.000 CVE (cento e cinquenta e cinco milhões e quinhentos mil escudos) e requer como garantia o aval do Estado.

Reconhecendo os efeitos positivos do impacto deste crédito, e o manifesto interesse público da operação pretendida pelos TACV;

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º e n.º 1 do artigo 7.º do Decreto n.º 45/96, de 25 de Novembro, que regula o regime de concessão dos avales do Estado; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizada a Direcção-Geral do Tesouro a conceder um aval aos Transportes Aéreos de Cabo Verde – TACV, para garantia de uma operação de crédito junto do Banco Cabo-verdiano de Negócios no valor de 155.500.000 CVE (cento e cinquenta e cinco milhões e quinhentos mil escudos).

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 29 de Janeiro de 2015.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria-Geral do Governo

Repúblicação

Por ter saído de forma inexacta o Decreto-Lei n.º 41/2014, que altera o Decreto-Lei n.º 27/2013, de 11 de Julho, que estabelece as regras de prescrição e dispensa de medicamentos, e aprova os modelos de receita médica, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 11 de Agosto de 2014, republica-se:

Decreto-Lei n.º 41/2014

de 11 de Agosto

Com a aprovação do Decreto-Lei n.º 27/2013, de 11 de Julho, relativo à prescrição e dispensa de medicamentos, o Governo, através do Ministério da Saúde, almeja garantir a promoção do uso racional do medicamento, o reforço da acessibilidade dos doentes a terapêuticas eficazes, e a sustentabilidade do sistema de saúde.

Dada a importância que o medicamento assume no sector da saúde, e atendendo à preocupação constante da sustentabilidade do sistema de saúde, sistema esse que é transversal a diversos sectores, tornou-se necessário criar mecanismos que permitissem a racionalização e a prescrição regrada, a informação e o consentimento no acto da dispensa, sendo que a regulamentação e o controlo do receituário constituem ferramentas cruciais para se atingir esses objectivos.

Para a gradual concretização destes objectivos estratégicos, contemplados no Plano Nacional de Desenvolvimento Sanitário (P.N.D.S.) até 2016, a promoção do mercado de medicamentos genéricos assume vital importância, assente na prescrição por Denominação Comum Internacional (DCI) da substância activa, e na possibilidade de dispensa de um medicamento genérico por opção do utente, no acto da dispensa, bem como na instituição de uma lista de medicamentos essenciais para os diferentes níveis da pirâmide sanitária, sem contudo deixar de privilegiar o acesso dos doentes a novos medicamentos indicados no tratamento de doenças crónicas e incapacitantes.

As novas regras, ora instituídas pelo referido Decreto-Lei, para além da consagração da utilização da Denominação Comum Internacional (DCI) no acto da prescrição, lança as bases dos modelos de receita, permitindo a sua utilização em suporte papel ou informático, prevendo-se, desde já, a possibilidade de adaptação a formato integralmente electrónico.

O modelo único de receita médica para o Serviço Nacional de Saúde, comporta entretanto pequenas diferenças, no que toca essencialmente aos termos de uso e ao modelo a ser utilizado pelas clínicas e consultórios privados, o que justifica a promoção e introdução, neste pormenor, de algumas alterações ao mesmo.

Com este diploma, introduzem-se alterações a alguns artigos em consonância com a prática verificada durante esses meses de vigência do Decreto-Lei n.º 27/2013, de 11 de Julho.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 41/VI/2004, de 5 de Abril, que estabelece as bases do Serviço Nacional de Saúde; e

No uso da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 2 do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 27/2013, de 11 de Julho

São alterados os artigos 4.º, 5.º, 7.º, 8.º, 9.º, 11.º, 14.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 27/2013, de 11 de Julho, que estabelece as regras de prescrição e dispensa de medicamentos, e aprova os modelos de receita médica, que passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 4.º

Prescrição de medicamentos

1. A prescrição de medicamentos é efectuada obrigatoriamente, mediante a indicação da Denominação Comum Internacional (DCI) da substância activa, traduzida para Português, ou denominação genérica publicada na Lista Nacional de Medicamentos, da forma farmacêutica, da dosagem, da apresentação e da posologia.

2. [...]

Artigo 5.º

Dados da prescrição

1. [...]

a) [...]

b) Superinscrição – constituída por nome, endereço e/ou telefone do utente, número do beneficiário e entidade responsável, quando houver, data de nascimento do utente, carimbo ou símbolo, e número de telefone da instituição;

c) [...]

d) Subscrição – designa a quantidade total a ser fornecida nomeadamente o número e dimensão da embalagem, ou número de unidade a dispensar, quando aplicável;

e) [...]

f) [...].

2. [...]

3. [...]

4. [...]

5. [...]

6. [...].

Artigo 7.º

Local da prescrição

A prescrição do medicamento só pode ser feita mediante o novo modelo de receita, ressalvadas as devidas adaptações, consoante o uso no sector público ou no sector privado, aprovado nos termos do presente diploma, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde (SNS), independentemente do local de prescrição, nomeadamente, em domicílios, hospitais, centros de saúde, consultórios médicos ou clínicas privadas.

Artigo 8.º

Número de embalagens prescritas

1. Em cada receita podem ser prescritos até 4 (quatro) medicamentos distintos, não podendo o limite de embalagens por medicamento ultrapassar 2 (duas) embalagens, sendo o número total de embalagens não superior a 6 (seis).

2. Exceptuam-se do estipulado no número anterior, o caso de o medicamento se apresentar sob a forma de embalagem unitária, podendo, nesta situação, ser prescritas até quatro (4) embalagens do mesmo medicamento por receita, ou ainda, no caso dos antibióticos dispensados em doses individualizadas, o número de embalagens unitárias prescritas para o tratamento completo.

Artigo 9.º

Modelos de receita médica

1. [...]

a) [...]

b) Receita de Controlo Especial - é utilizada para a prescrição obrigatória e reservada de medicamentos à base de psicotrópicos e estupefacientes, substâncias anabolizantes e antibióticos, sendo objecto de regulamentação própria.

c) [...]

d) [...]

2. [...]

3. [...]

4. [...]

Artigo 11.º

Especificidade da receita

1. É vedado ao prescriptor receitar de forma ininteligível ou ilegível.

2. [...]

3. É vedado ao prescriptor, receitar medicamentos com recurso a abreviaturas ou ainda ao uso de fórmulas numéricas, na sua posologia.

Artigo 14.º

Dispensa

1. [...]

2. A farmácia só pode dispensar a receita, quando esta preencha os requisitos estipulados no artigo 5º do presente diploma, observadas as ressalvas feitas ao sector público e ao sector privado.

3. [...]

4. [...]

Artigo 17.º

Regulamentação da receita

1. A regulamentação dos modelos da receita médica é feita por portaria do membro do Governo responsável pelo sector da saúde.

2. Enquanto não forem regulamentados os outros modelos de receita previstos no artigo 9.º, a prescrição médica continua a ser feita nos modelos ora existentes.

Artigo 18.º

Modelo de receita

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, é aprovado, desde já, o modelo de receita, anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2. A receita é impressa em papel de cor branca, formato A5, a cores ou a preto e branco, com o Braço da República de Cabo Verde no topo centro da mesma, conforme modelo.”

Artigo 2.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 27/2013, de 11 de Julho

São aditados o n.º 3 ao artigo 8.º, os n.ºs 5 e 6 ao artigo 14.º e o n.º 3 ao artigo 17.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/2013, de 11 de Julho, com a seguinte redacção:

“Artigo 8.º

Número de embalagens prescritas

3. A prescrição de medicamentos em doses individualizadas, unitárias e fraccionadas, fica sujeita a regulamentação própria.

Artigo 14.º

Dispensa

5. Caso o utente exerça o seu direito de opção, deve apor a respectiva assinatura no local reservado para o efeito, na receita.

6. O Farmacêutico, director técnico, ou o seu colaborador, devidamente habilitado e mandatado, deve validar a receita após dispensa de medicamento, com a respectiva assinatura e o carimbo em uso na farmácia.

Artigo 17.º

Regulamentação da receita

3. A prescrição de medicamentos pelos dentistas e odontologistas é objecto de regulamentação própria, nos termos e conforme o disposto no n.º 4 do artigo 9.º.”

Artigo 3.º

Epígrafe

A epígrafe da secção II do Capítulo III do Decreto-Lei n.º 27/2013, de 11 de Julho, passa a ser “Especificidade e autenticidade da receita”.

Artigo 4.º

Republicação

É republicado em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante, com as modificações ora introduzidas, o Decreto-Lei n.º 27/2013, de 11 de Julho, que estabelece as regras de prescrição e dispensa de medicamentos e aprova os modelos de receita médica.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 26 de Junho de 2014.

José Maria Pereira Neves - Maria Cristina Lopes Almeida Fontes Lima.

Promulgado em 1 de Agosto de 2014.

Publique-se:

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

Decreto-Lei n.º 27/2013, de 11 de Julho

A promoção do uso racional do medicamento, o reforço da acessibilidade dos doentes a terapêuticas eficazes, e a sustentabilidade do sistema de saúde, constituem hoje as principais preocupações do Governo, nas reformas a serem implementadas na política do medicamento.

Para a gradual concretização destes objectivos estratégicos, contemplados no Plano Nacional de Desenvolvimento Sanitário (PNDS) até 2016, a promoção do mercado de medicamentos genéricos assume vital importância, assente na prescrição por Denominação Comum Internacional (DCI) da substância activa, e na possibilidade de dispensa de um medicamento genérico por opção do utente, bem como na instituição de uma lista de medicamentos essenciais para os diferentes níveis da pirâmide sanitária, sem contudo deixar de privilegiar o acesso dos doentes a novos medicamentos indicados no tratamento de doenças crónicas e incapacitantes.

Assim, de acordo com o Decreto-Lei n.º 33/2009, de 21 de Setembro, que aprova a Lista Nacional de Medicamentos, nomeadamente o disposto no seu artigo 4.º, n.º 1, nas prescrições, os medicamentos são identificáveis pela respectiva denominação comum, internacional ou genérica, vedando a utilização de designações comerciais, pelo que, impõe-se regulamentar a prescrição médica criando, criando condições legais que permitam controlar a prescrição e incentivar uma maior utilização de genéricos, o que irá contribuir para o uso racional de medicamentos.

É nesse quadro que se publica o presente diploma, cujos principais objectivos são:

- Regulamentar a prescrição de medicamentos, criando a obrigatoriedade de prescrição por DCI;

- Criar um modelo único de receita médica para o Serviço Nacional de Saúde, sendo uma das variantes a receita médica renovável que facilita o acesso dos doentes crónicos aos seus medicamentos; e
- Um modelo de receita médica que permite a sua utilização em suporte de papel ou informático, prevendo-se, desde já, a possibilidade de adaptação a formato integralmente electrónico.

Portanto, a utilização de medicamentos passa a dispor de condições para ocorrer com maior racionalidade, transparência e monitorização, como elementos fundamentais para uma política do medicamento centrada no cidadão, promovendo o acesso, a equidade e a sustentabilidade, à luz da melhor evidência científica disponível, e das melhores práticas internacionais.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 41/VI/2004, de 5 de Abril, que estabelece as bases do Serviço Nacional de Saúde; e

No uso da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 2 do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma visa estabelecer regras de prescrição e dispensa de medicamentos e aprovar os modelos de receita médica.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente diploma aplica-se a todos os medicamentos de uso humano, sujeitos a receita médica, incluindo medicamentos manipulados e medicamentos contendo estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde.

Artigo 3.º

Definições

Para o efeito do presente diploma, entende-se por:

- a) “Receita Médica”, documento em suporte papel ou electrónico, através do qual são prescritos, por um médico ou, nos casos previstos em legislação especial, por um médico dentista ou por um odontologista, um ou mais medicamentos determinados;
- b) “Prescritor”, profissional de saúde legalmente habilitado a prescrever, nomeadamente, médico, médico dentista e odontologista;
- c) “Medicamento”, toda a substância ou associação de substâncias destinada a ser administrada ao homem no tratamento ou prevenção das doenças e dos seus sintomas, na restauração, correcção ou modificação das funções fisiológicas, exercendo uma acção farmacológica, imunológica ou metabólica, ou ainda com vista a estabelecer um diagnóstico médico;

- d) “Especialidade Farmacêutica”, todo o medicamento preparado antecipadamente e introduzido no mercado com denominação e acondicionamento próprios;
- e) “Substância”, qualquer agente químico que afecta o protoplasma vivo;
- f) “Substância Activa”, toda a matéria de origem humana, animal, vegetal ou química, à qual se atribui uma actividade apropriada para constituir um medicamento;
- g) “Forma Farmacêutica”, estado final que as substâncias activas apresentam, depois de submetidas às operações farmacêuticas necessárias, a fim de facilitar a sua administração e obter o maior efeito terapêutico desejado;
- h) “Medicamentos essencialmente similares”, todos os medicamentos, sob a mesma forma farmacêutica, com a mesma composição qualitativa e quantitativa em substâncias activas e, para os quais, sempre que necessário, foi demonstrada bio equivalência com o medicamento de referência, com base em estudos de biodisponibilidade apropriados;
- i) “Medicamento de referência”, o medicamento cuja substância activa foi autorizada com base em documentação completa, incluindo resultados de ensaios farmacêuticos pré-clínicos e clínicos;
- j) “Denominação Comum Internacional (DCI)”, designação adoptada ou proposta a nível internacional, sob a égide da Organização Mundial da Saúde (OMS) para substâncias activas de medicamentos, de acordo com regras definidas, que não pode ser objecto de registo de marca ou nome, conforme lista publicada periodicamente por essa Organização;
- k) “Nome Genérico”, designação pela qual a substância activa de um medicamento é conhecida, que não corresponde a uma DCI aprovada ou recomendada e não é objecto de registo de marca ou de nome;
- l) “Fórmula magistral”, todo o medicamento preparado extemporaneamente numa farmácia de oficina ou serviço farmacêutico hospitalar, segundo uma receita médica prescrita por um médico oficialmente inscrito na Ordem dos Médicos, destinado a um doente determinado;
- m) “Medicamento Genérico (MG)”, é designado pela sua DCI ou, na sua falta, pelo nome genérico, seguido da dosagem, da forma farmacêutica e da sigla MG, que devem constar do seu acondicionamento secundário e reúne cumulativamente as seguintes condições:
- i. Ser essencialmente similar a um medicamento de referência já introduzido no mercado e as respectivas substâncias activas fabricadas por processos caídos no domínio público ou protegido por patente de que o requerente ou fabricante seja titular ou explore com autorização do respectivo detentor; e
 - ii. Não se invocar a seu favor indicações terapêuticas diferentes relativamente ao medicamento de referência;
- n) “Psicotrópico”, substância que pode determinar dependência física ou psíquica, e relacionada, como tal, nas listas aprovadas pela Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas;
- o) “Estupefaciente”, substância que pode determinar dependência física ou psíquica;
- p) “Medicamentos não sujeitos a Receita Médica”, são medicamentos de venda livre, nas farmácias;
- q) “Forma de embalagem unitária”, uma unidade de forma farmacêutica na dosagem média usual para uma administração;
- r) “Prescrição Manual”, prescrição de medicamentos efectuada sob a forma de documento pré-impresso;
- s) “Prescrição Informática”, prescrição de medicamentos resultando da utilização de soluções ou equipamentos informáticos;
- t) “Prescrição electrónica”, prescrição de medicamentos efectuada com recurso às tecnologias de informação e de comunicação, através de aplicações certificadas.

CAPÍTULO II

Prescrição médica

Artigo 4.º

Prescrição de medicamentos

1. A prescrição de medicamentos é efectuada obrigatoriamente, mediante a indicação da Denominação Comum Internacional (DCI) da substância activa, traduzida para Português, ou denominação genérica publicada na Lista Nacional de Medicamentos, da forma farmacêutica, da dosagem, da apresentação e da posologia.

2. A prescrição de medicamentos é efectuada em receita médica, seja em suporte papel ou informático.

Artigo 5.º

Dados da prescrição

1. A prescrição médica é composta pelos seguintes dados essenciais:

- a) Cabeçalho – nome e endereço impressos do estabelecimento de prestações de cuidados de saúde;
- b) Superinscrição – constituída por nome, endereço e/ou telefone do utente, número do beneficiário e entidade responsável, quando houver, data de nascimento do utente, carimbo ou símbolo, e número de telefone da instituição.
- c) Inscrição – compreende o nome do medicamento, por DCI, dosagem, forma farmacêutica e posologia;
- d) Subscrição – designa a quantidade total a ser fornecida nomeadamente o número e dimensão da embalagem, ou número de unidade a dispensar, quando aplicável.

- e) Adscrição – é composta pelas orientações do prescriptor para o paciente; e
- f) Data, assinatura legível, registo profissional e número de inscrição nas ordens profissionais ou do serviço responsável pela inscrição do prescriptor, quando não esteja organizado em Ordens, vinheta ou carimbo, podendo conter, ainda, a especialidade do prescriptor.

2. A posologia referida na alínea c) do número anterior deve ser entendida no seu conceito mais lato devendo compreender, sempre que possível, não só a dosagem a administrar e respectivo intervalo de administração como também a duração de tratamento.

3. Para fármacos de uso controlado, a quantidade a que se refere a alínea d) do n.º 1 deve ser expressa em algarismos arábicos, escritos por extenso, entre parênteses.

4. Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, a prescrição médica pode ser composta ainda, pelos dados facultativos, nomeadamente, peso, altura e dosagens específicas.

5. O autor da prescrição deve invalidar os campos dedicados à prescrição não utilizados.

6. O verso da receita não pode ser utilizado para dar continuidade à prescrição.

Artigo 6.º

Vinheta e carimbo

1. A produção e aprovação da vinheta, mencionada na alínea f) do n.º 1 do artigo anterior, são da competência da Direcção Nacional da Saúde em articulação com as Ordens profissionais, ou do serviço responsável pela inscrição do prescriptor, quando o mesmo não esteja organizado em Ordem, devendo o modelo, em qualquer dos casos, ser homologado pelo membro do Governo responsável pelo sector da saúde.

2. A produção do carimbo, mencionado na alínea f) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da Ordem profissional, ou do serviço responsável pela inscrição do prescriptor, quando o mesmo não esteja organizado em Ordem, devendo, o modelo em qualquer dos casos, ser homologado pelo membro do Governo responsável pelo sector da saúde.

3. Do carimbo deve constar, obrigatoriamente:

- a) O nome do seu titular; e
- b) O número de inscrição na Ordem profissional ou no serviço responsável pela inscrição do prescriptor.

4. Pode ainda, constar do carimbo outras informações, tais como:

- a) Especialidade médica; e
- b) Quaisquer outras informações desde que devidamente autorizadas pela entidade competente pela emissão e, que não seja ofensivo à ética e ao bom nome e que não constitua nenhuma forma de discriminação.

5. O uso indevido do carimbo ou da vinheta é da inteira responsabilidade do seu titular.

6. O modelo e especificações da vinheta são regulamentados por portaria do membro do Governo responsável pelo sector da saúde.

Artigo 7.º

Local da prescrição

A prescrição do medicamento só pode ser feita mediante o novo modelo de receita, ressalvadas as devidas adaptações, consoante o uso no sector público ou no sector privado, aprovado nos termos do presente diploma, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde (SNS), independentemente do local de prescrição, nomeadamente, em domicílios, hospitais, centros de saúde, consultórios médicos ou clínicas privadas.

Artigo 8.º

Número de embalagens prescritas

1. Em cada receita podem ser prescritos até 4 (quatro) medicamentos distintos, não podendo o limite de embalagens por medicamento ultrapassar 2 (duas) embalagens, sendo o número total de embalagens não superior a 6 (seis).

2. Exceptuam-se do estipulado no número anterior, o caso de o medicamento se apresentar sob a forma de embalagem unitária, podendo, nesta situação, ser prescritas até quatro (4) embalagens do mesmo medicamento por receita, ou ainda, no caso dos antibióticos dispensados em doses individualizadas, o número de embalagens unitárias prescritas para o tratamento completo.

3. A prescrição de medicamentos em doses individualizadas, unitárias e fraccionadas, fica sujeita a regulamentação própria.

CAPÍTULO III

Receita médica

Secção I

Modelos e validade da receita

Artigo 9.º

Modelos de receita médica

1. A prescrição de medicamentos deve respeitar os seguintes modelos de receita:

- a) Receita simples - é utilizada para prescrição de medicamentos que não estão sujeitos a outro modelo de receita.
- b) Receita de Controlo Especial - é utilizada para a prescrição obrigatória e reservada de medicamentos à base de psicotrópicos e estupefacientes, substâncias anabolizantes e antibióticos, sendo objecto de regulamentação própria.
- c) Receita Renovável - é um modelo criado para comodidade dos utentes, sendo particularmente útil aos doentes crónicos.
- d) Receita Electrónica – é utilizada para a prescrição de medicamentos efectuada com recurso às tecnologias de informação e de comunicação, sendo objecto de regulamentação própria.

2. Sem prejuízo da regulamentação, a receita mencionada na alínea b) do número anterior deve ser preenchida em 3 (três) vias.

3. A receita médica renovável é composta por três (3) vias, podendo o prescriptor, quando assim o entender, validar apenas duas (2) das três (3) vias tendo em consideração a duração do tratamento e a dimensão da embalagem.

4. A regulamentação das receitas a que se refere o n.º 1, nomeadamente os medicamentos a que estão sujeitos e os modelos que os mesmos devem respeitar, assim como a competência para suas prescrições, é feita por Portaria do membro de governo responsável pelo sector da saúde.

Artigo 10.º

Validade da receita

As receitas previstas no número 1 do artigo anterior têm a validade de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de emissão, com a excepção da receita prevista na alínea c), a qual tem a validade de 6 (seis) meses.

Secção II

Especificidade e autenticidade da receita

Artigo 11.º

Especificidade da receita

1. É vedado ao prescriptor receitar de forma ininteligível ou ilegível.

2. A prescrição não poderá conter rasuras, emendas ou irregularidades que possam prejudicar a verificação de sua autenticidade.

3. É vedado ao prescriptor, receitar medicamentos com recurso a abreviaturas ou ainda ao uso de fórmulas numéricas, na sua posologia.

Artigo 12.º

Prescrição de medicamentos no sector privado

1. As receitas prescritas nas clínicas e nos consultórios privados devem ter um símbolo identificativo próprio, no lugar indicado para o efeito, e só são dispensadas, pelas farmácias, desde que preencham os requisitos exigidos no presente diploma.

2. O prescriptor não pode prescrever medicamentos a pacientes de sua clínica ou consultório privado em receituários de instituições públicas, sob pena de responsabilidade penal, civil e disciplinar, nos termos da lei.

Artigo 13.º

Transcrição de receita médica

1. Para efeitos do presente diploma, é expressamente proibido delegar noutros profissionais os actos ou atribuições exclusivos da profissão médica.

2. É vedado a qualquer médico alterar a prescrição ou o tratamento de um paciente, determinado por outro médico, mesmo quando investido em função de chefia ou de auditoria, salvo os casos previstos na lei ou em situação de indiscutível conveniência para o paciente, devendo o facto ser comunicado imediatamente ao médico assistente.

CAPÍTULO IV

Dispensa de medicamentos

Artigo 14.º

Dispensa

1. A dispensa de medicamentos é da competência exclusiva das farmácias devidamente licenciadas e credenciadas pela Direcção Geral de Farmácia e do Medicamento.

2. A farmácia só pode dispensar a receita, quando esta preencha os requisitos estipulados no artigo 5º do presente diploma, observadas as ressalvas feitas ao sector público e ao sector privado.

3. No acto da dispensa do medicamento, o farmacêutico ou o seu colaborador, devidamente habilitado, deve informar o titular da receita, da existência dos medicamentos disponíveis na farmácia com a mesma substância activa, forma farmacêutica, apresentação e dosagem do medicamento prescrito, bem como sobre aqueles que são comparticipados por sistema de comparticipação social e o que tem preço mais baixo disponível no mercado.

4. As farmácias devem ter sempre disponíveis para venda, no mínimo três (3) medicamentos com a mesma substância activa, forma farmacêutica e dosagem de entre os que correspondem aos 5 (cinco) preços mais baixos de cada grupo terapêutico, devendo dispensar o de menor preço, salvo se for outra a opção do utente.

5. Caso o utente exerça o seu direito de opção, deve apor a respectiva assinatura no local reservado para o efeito, na receita.

6. O Farmacêutico, director técnico, ou o seu colaborador, devidamente habilitado e mandatado, deve validar a receita após dispensa de medicamento, com a respectiva assinatura e o carimbo em uso na farmácia.

Artigo 15.º

Recusa da dispensa de receita

Nenhuma farmácia pode recusar a dispensa de uma receita com o fundamento em que ela não foi prescrita por especialista, salvo disposição legal em contrário.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 16.º

Prescrição hospitalar

A prescrição hospitalar será regulamentada por Portaria do membro do Governo responsável pela área da saúde.

Artigo 17.º

Regulamentação da receita

1. A regulamentação dos modelos da receita médica é feita por portaria do membro do Governo responsável pelo sector da saúde.

2. Enquanto não forem regulamentados os outros modelos de receita previstos no artigo 9.º, a prescrição médica continua a ser feita nos modelos ora existentes.

3. A prescrição de medicamentos pelos dentistas e odontologistas, é objecto de regulamentação própria, nos termos e conforme o disposto do n.º 4 do artigo 9.º.

Artigo 18.º

Modelo de receita

1. Sem prejuízo do estipulado no artigo anterior, é aprovado, desde já, o modelo de receita, anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Rectificação

Por ter saído de forma inexacta o Decreto-Lei nº 02/2015, que regulamenta o regime jurídico de entrada, permanência, saída e expulsão de estrangeiros do território cabo-verdiano, aprovado pela Lei n.º 66/VIII/2014, de 17 de Julho, publicada no *Boletim Oficial* n.º 1/2015, de 6 de Janeiro, rectifica-se:

Alínea b) do artigo 33º:

Onde se diz:

«b) Verificar a regularidade, autenticidade e validade do documento de viagem apresentado pelo requerente, tendo em conta, neste último caso, que a mesma deve ultrapassar, em pelo menos 3 (três) meses, a data limite da permanência requerida;»;

Deve-se dizer:

«b) Verificar a regularidade, autenticidade e validade do documento de viagem apresentado pelo requerente, tendo em conta, neste último caso, que a mesma deve ultrapassar, em pelo menos 6 (seis) meses, a data limite da permanência requerida;»;

N.º 5 do artigo 40º:

Onde se diz:

«Tratando-se de pedido de visto respeitante a menor sujeito ao exercício do poder paternal ou incapaz sujeito a tutela, deve ser apresentada a respectiva autorização.»

Deve-se dizer:

«Tratando-se de pedido de autorização de residência respeitante a menor sujeito ao exercício do poder paternal ou incapaz sujeito a tutela, deve ser apresentada a respectiva autorização.»

Secretaria-Geral do Governo, aos 21 de Janeiro de 2015. – A Secretária-Geral, *Vera Helena Pires Almeida*

Rectificação

Por ter saído de forma inexacta a Resolução n.º 2/2015, que altera os artigos 2.º, 3.º, e 4.º, da Resolução n.º 95/2013, de 14 de agosto que cria o Prémio Nacional do Jornalismo, publicada no *Boletim Oficial* n.º 5, I Série, de 14 de Janeiro de 2015, rectifica-se:

Onde se lê:

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

3. O PNJ destina-se ainda a galardoar as acções das empresas ou órgãos de comunicação social, de personalidades ou instituições que contribuíram com relevantes serviços em prol da área da Comunicação Social.

Deve ler-se:

3. O PNJ destina-se ainda a galardoar as acções das empresas de comunicação social, de personalidades ou instituições que contribuíram com relevantes serviços em prol da área da Comunicação Social.

Onde se lê:

Artigo 2.º

Categorias e valor dos prémios

1. O PNJ é atribuído anualmente aos melhores trabalhos divulgados pelos órgãos de comunicação social e produzidos por jornalistas profissionais.

Deve ler-se:

1. O PNJ é atribuído anualmente aos melhores trabalhos divulgados pelos órgãos de comunicação social e produzidos por jornalistas profissionais, nas categorias de:

- a) Imprensa Escrita – incidindo sobre as reportagens escritas e foto-reportagens sobre as temáticas que concorrem para a concretização dos objectivos definidos no artigo anterior;
- b) Radiodifusão sonora – contemplando os programas, reportagens radiofónicas e peças noticiosas de natureza jornalística difundidas nas rádios nacionais, regionais e comunitárias;
- c) Televisão – conteúdos e programas audiovisuais, de carácter informativos e formativos, difundidos para recepção ao público nos canais licenciados e que operam em sinal aberto.

Secretaria-Geral do Governo, aos 29 de Janeiro de 2015. – A Secretária-Geral, *Vera Helena Pires Almeida*

Rectificação

Por ter saído de forma inexacto o Decreto-Lei nº 9/2015, que aprova o estatuto profissional do pessoal da Inspeção-Geral da Construção e da Imobiliária, publicada no *Boletim Oficial* n.º 5, I Série de 29 de Janeiro, rectifica-se:

Onde se lê:

«...Decreto-Lei nº 09/2014 de 29 de Janeiro...»

Deve ler-se:

«...Decreto-Lei nº 09/2015 de 29 de Janeiro...»

Secretaria-Geral do Governo, na Praia, aos 29 de Janeiro de 2015. – A Secretária-Geral do Governo, *Vera Helena Pires Almeida*

Rectificação

Por ter saído de forma inexacta o Decreto-Regulamentar nº 1/2015 e o Decreto-Regulamentar nº 2/2015, todos publicados no *Boletim Oficial* n.º 9, I Série, de 29 de Janeiro de 2015, rectifica-se:

Onde se lê:

«... Decreto-Regulamentar nº 1/2014 de 28 de Janeiro...»

Deve ler-se:

«... Decreto-Regulamentar nº 1/2015 de 29 de Janeiro...»

Onde se lê:

«... Decreto-Regulamento nº 2/2014 de 28 de Janeiro...»

Deve-se ler:

«... Decreto-Regulamentar nº 2/2015 de 29 de Janeiro...»

Secretaria-Geral do Governo, aos 3 de Fevereiro de 2015. – A Secretária-Geral, *Vera Helena Pires Almeida*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.